



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP	3
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia	3
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	3
Prefeitura Municipal de Apiacás	3
Prefeitura Municipal de Araguaiana	5
Prefeitura Municipal de Aripuanã	7
Prefeitura Municipal de Campinápolis	7
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	8
Prefeitura Municipal de Campo Verde	8
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	9
Prefeitura Municipal de Carlinda	9
Prefeitura Municipal de Confresa	9
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste	10
Prefeitura Municipal de Curvelândia	11
Prefeitura Municipal de Jaciara	11
Prefeitura Municipal de Luciara	13
Prefeitura Municipal de Marcelândia	15
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	15
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	16
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	16
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	16
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	18
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	20
Prefeitura Municipal de Paranatinga	20
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	20
Prefeitura Municipal de Santo Afonso	23
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	23
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	28
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	30

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Primeiro Secretário: Francis Maris - Cáceres

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Aripacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

COVID-19: AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 023/2020

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 023/2020

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, através da Equipe da Pregoeira, torna-se público que realizará no próximo dia **15 DE JULHO DE 2020**, às **08h00min**, na Sede do Consórcio, o **"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E REAGENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES EMERGENCIAIS DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, NA PANDEMIA DO COVID-19"**, localizada na Travessa Bartolomeu Dias nº 269, Bairro Alvorada, Peixoto de Azevedo-MT, constantes no Termo de Referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, em atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, conforme **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 023/2020**, que poderá ser adquirido pelo e-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com ou no compraselicitacoes@cisvaledopeixoto.com.br, ou baixado gratuitamente no seguinte endereço eletrônico: www.cisvaledopeixoto.com.br, e maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta-feira, das 07:00h às 11h e 13h às 17h, ou pelo fone (66) 3575-2489.

Peixoto de Azevedo MT, 07 de julho de 2020.

CHEILA MIGLIAVACA

Pregoeira Oficial do CISVP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 008/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 008/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2020

1. OBJETO: Aquisição de Oxímetros (Equipamentos) para suprir as necessidades do **HOSPITAL REGIONAL (JOAO ABREU LUZ)**, no Município de São Félix do Araguaia/MT, para uso na assistência aos pacientes que foram infectados pelo Coronavírus (COVID-19), **POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme inciso IV do artigo 24, da Lei 8666/93.

2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, *em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações*.

3. DA CONTRATADA: S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ sob o nº 14.805.780/000-51, Com Sede na rua Jacinto Leão da Silva, nº 1464 - QD 02 LT 03, sala A - CEP 78.240-000 – bairro vila ceara - Cidade: Aragarças – GO.

4. DO VALOR TOTAL: R\$ 5.849,34 (cinco mil e oitocentos e quarenta e nove reais e trinta e quatro centavos).

5. Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a Justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e o Parecer da Assessoria Jurídica, nos termos do artigo 26, I e II e III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Dispensa de Licitação nº 08/2020, em conformidade com o Termo de Referência.

6. Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

São Félix do Araguaia, 07 de julho de 2020.

LEONIA CAROLINA CLÁUDIO MACEDO

Presidente do CISA

COVID-19: AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA Nº 011/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2020

COMPRA EMERGENCIAL

O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação Direta: **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº - 011/2020**. *Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020 – “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA para aquisição de Oxímetros (Equipamentos) para suprir as necessidades do HOSPITAL REGIONAL (JOAO ABREU LUZ)*, no Município de São Félix do Araguaia/MT, para uso na assistência aos pacientes que foram infectados pelo Coronavírus (COVID-19), **POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**. *Contratada: empresa S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI - ME, CPNJ sob o nº 14.805.780/000-51*, Com Sede na rua Jacinto Leão da Silva, nº 1464 - QD 02 LT 03, sala A - CEP 78.240-000 – bairro vila ceara - Cidade: Aragarças – GO; Valor Total R\$ 5.849,34 (cinco mil e oitocentos e quarenta e nove reais e trinta e quatro centavos).

. Referente ao fornecimento do objeto desta dispensa 008/2020. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 inciso IV, da Lei Nº 8.666/1993, e pelo Decreto Presidencial nº 9.412/2018, bem como a materialidade da Lei Federal nº 13.979/2020 de 06 de fevereiro de 2020, alterado pela Medida Provisória nº 926, de 2020.

São Félix do Araguaia - MT, em 07 de Julho de 2020.

MARIA SOLANGE ERTHAL

Presidente da CPL

Resolução nº 027/2020

Autorizado por:

LEONIA CAROLINA CLAUDIO MACEDO

Presidente do CISA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COVID-19: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2020

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. Fábio Mauri Garbugio, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, fulcrada no inciso II, art. 24 da Lei 8.666/93, com a empresa: BRIVIA COMÉRCIO DE MÁQUINAS INDUSTRIAS EIRELI-ME CNPJ: 11.618.579/0001-77, no valor total de **R\$ 3.000,00 (Três mil reais)**, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE TERMÔMETRO INFRAVERMELHO DIGITAL PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE E SEUS DEPARTAMENTOS NO COMBATE AO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI/MT. Diante do fato, resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Alto Taquari - MT, 07 de Julho de 2020.

Fábio Mauri Garbugio

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL COVID-19: DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2020

Comunicamos, a quem interessar possa. Que se encontra a disposição dos interessados, Edital e anexos da Dispensa de Licitação 008/2020, junto a Comissão Permanente de Licitação da prefeitura municipal de Apiacás situada na Av. Brasil nº 1059, Bairro Bom Jesus, Apiacás-MT., durante o horário de expediente das 07:00 às 13:00

A PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO TEM POR FINALIDADE ADQUIRIR MEDICAMENTOS PARA ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS "covid 1.

DATA DA ABERTURA – 13/07/2020 AS 10:00 HORAS **FORNECEDOR: CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.847.837/0001-10, com sede Avenida B, Quadra 25, nº 293, Jardim Santo Antônio, Goiânia/GO, CEP:74.853-030**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNIT	V.TOTAL
01	HIDROCLOROQUINA 400 MG COMPRI-MIDOS	3.000,00	1,20	3.600,00

VALOR TOTAL: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
COVID-19: DECRETO MUNICIPAL N° 039/2020 DE 25 DE JUNHO DE 2020.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
GESTÃO 2017 – 2020
CNPJ 03.239.035/0001-76

DECRETO MUNICIPAL N° 039/2020 DE 25 DE JUNHO DE 2020.

“ABRE CREDITO EXTRAORDINARIO NO VALOR DE R\$ 94.425,00 (noventa e quatro mil, quatrocentos e vinte cinco reais), ONDE SERÁ ALOCADO NA LOA/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GETULIO DUTRA VIEIRA NETO, Prefeito Municipal de Araguaiána, Estado de Mato Grosso, no uso de suas Atribuições Legais, considerando o disposto no Artigo 167, VIII, § 3º, da Constituição Federal, Artigos 40,41 e 44 da Lei Federal nº 4.320/64, bem como o Decreto do Estado de calamidade publica para o enfrentamento do COVID-19 (CORONA VIRUS), Decreto Municipal de calamidade publica para o enfrentamento do Covid-19, e tendo em vista necessidade de adoção de medidas urgentes e inadiáveis para o enfrentamento dos riscos de contágio do vírus;

CONSIDERANDO, a edição, pelo Congresso Nacional, do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 420, de 23 de março de 2020, que declara situação de emergência no Estado de Mato Grosso, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 424 de 25 de março de 2020, que decretou o Estado de Calamidade Pública em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração de situação de emergência em saúde pública, decretada a âmbito Municipal por meio dos Decretos de nº 018/2020, em decorrência da necessidade de enfrentamento do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a sanção da Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece o Programa Federativo do enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), onde altera a Lei Complementar 101/2000;

DECRETA:

Art. 1º Abre Crédito Extraordinário e incorpora ao Orçamento de 2020, no valor global de R\$ 94.425,00 (noventa e quatro mil, quatrocentos e vinte cinco reais), Suplementados nas dotações informadas e discriminadas abaixo;

Avenida Presidente Vargas, 643 – Jardim Urânia I – CEP.: 78.685-000 – Araguaiána/MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
 GESTÃO 2017 – 2020
 CNPJ 03.239.035/0001-76

Órgão:	05 – Fundo Municipal de Assistência Social	
Unidade Orçamentária:	01 – Fundo Municipal de Assistência Social	
Função:	08 – Assistência Social	
Subfunção:	244 – Assistência Social em Geral	
Programa:	0089 – Proteção Social Básica - PSB	
Atividade:	2079 – Incremento Temporário ao Bloco da Proteção Social Básica para Ações de Combate ao COVID-19.	
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R\$ 25.000,00 3.3.90.36.00.00 – Outros Serv. Terc. – Pessoa Física.....R\$ 15.000,00 3.3.90.39.00.00 – Outros Serv. Terc. – Pessoa Jurídica.....R\$ 12.300,00 4.4.90.52.00.00 – Equip. Material Permanente.....R\$ 24.000,00 4.4.90.52.00.00 – Aquisição de VeículoR\$ 11.000,00	
Fonte R/Detalhamento	1.29.074000	
Total:	R\$ 87.300,00	

Órgão:	05 – Fundo Municipal de Assistência Social	
Unidade Orçamentária:	01 – Fundo Municipal de Assistência Social	
Função:	08 – Assistência Social	
Subfunção:	244 – Assistência Social em Geral	
Programa:	0089 – Proteção Social Básica - PSB	
Atividade:	2080 – Ações do COVID no SUAS para EPI	
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo..... R\$ 5.625,00 4.4.90.52.00.00 – Equip. Material Permanente..... R\$ 1.500,00	
Fonte R/Detalhamento	1.29.074000	
Total:	R\$ 7.125,00	

Art. 2º nos termos do § 4º do Art. 43 e Art. 46 da Lei Federal nº 4.320/1964, para fins da apuração de eventual excesso de arrecadação durante o exercício financeiro de 2020, para cobertura da despesa deverá ser deduzido o valor do crédito extraordinário de que trata o Art. 1º deste Decreto, considerando a Fonte de Recursos provenientes das Portarias 369/2020 de 29/04/2020, e 378/2020, de 07/05/2020, firmado com Ministério da Cidadania;

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a primeiro de junho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário;

Art. 4º Respeitando o Art. 44 da Lei Federal nº 4.320/1964, deve ser dado imediato conhecimento do seu conteúdo ao Poder Legislativo;

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte.

GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO
Prefeito Municipal

Avenida Presidente Vargas, 643 – Jardim Urânia I – CEP.: 78.685-000 – Araguaiana/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÁ**GABINETE DO PREFEITO
COVID-19 CONTRATO N° 067/2020**

PARA AQUISIÇÃO DE MASCARAS PFF2, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ/MT.

Data: 03/07/2020

Prazo: 03/07/2020 a 02/09/2020

Valor Total: R\$ 6.390,00 (seis mil trezentos e noventa reais).

CECI JOTAS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAL EIRELI. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 34.339.045/0001-07

NAD: 3389/2020

PRÉ EMPENHO: 3464/2020

**GABINETE DO PREFEITO
COVID-19 CONTRATO N° 066/2020**

PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ/MT.

Data: 03/07/2020

Prazo: 03/07/2020 a 02/09/2020

Valor Total: R\$ 30.320,00 (trinta mil trezentos e vinte reais).

REALMED DISTRIBUIDORA LTDA. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 17.263.792/0001-90

NAD: 3387/2020

PRÉ EMPENHO: 3462/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS**GABINETE DO PREFEITO
COVID-19: EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 08/2020**

“Contratação Emergencial de Médico Clínico Geral para realizar Plantões no Distrito de São José do Couto, Município de Campinápolis – MT, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado.”

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que é dever do Poder Executivo de assegurar o provimento dos Cargos e/ou Funções Pública prevista na Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Emergência em Saúde Pública de importância Nacional e Internacional, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) E PELO Ministério da Saúde (MS);

Considerando as Orientações da Secretaria Estadual de Saúde (SES) e Decreto nº 407/2020;

Considerando o Ofício nº 069/SMS-GAB de 02 de julho de 2020;

Considerando que não houve aprovações em Processos Seletivos vigentes para os cargos solicitados;

RESOLVE

Tornar público os procedimentos para a **CHAMADA PÚBLICA** destinada a seleção para posterior provimento de vaga temporária e emergencial para o cargo de Médico Clínico Geral para Plantões no Distrito de São José do Couto pelo período de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Processo de Seleção tem como finalidade selecionar, para posterior recrutamento e contratação emergencial os profissionais descritos no **quadro 1, deste Edital**.

1.2. O Processo de Seleção Sumária escopo desta Chamada Pública, será de caráter classificatório.

1.3. Se o número de candidatos que atenderem ao disposto neste Edital for superior ao número de vagas ofertadas, os excedentes comporão **cadastro de reserva** para atendimento às necessidades posteriormente apresentadas.

1.4. Os candidatos aprovados neste processo sumário de seleção serão regidos pelo Regime Geral de Previdência Social.

1.5. O Contrato dos candidatos aprovados neste Processo de Seleção Sumária se dará a **título precário**.

1.6. O contrato oriundo da presente Chamada Pública será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado.

2.1. O quantitativo de vagas, a carga horária semanal, a remuneração, a formação exigida e a unidade de lotação constam do quadro 1 abaixo.

Quadro 1. Discriminação das Vagas:

Função	Local	Provimento Imediato	Formação	Remuneração por Plantão de 24 h*
MÉDICO CLÍNICO GERAL	PLANTÕES no Distrito de São José do Couto	01	Ensino Superior em Medicina + Registro no Conselho de Classe	R\$ 2.600,00

*Remuneração conforme Lei 1.152/2016

3.DAS INSCRIÇÕES

3.1. As **inscrições** e preenchimento dos requisitos acessórios (entrega de documentos comprobatórios e currículos) serão realizadas presencialmente pelo candidato ou por pessoa autorizada mediante a apresentação de procuração, no período de **08.07.2020 a 10.07.2020**, das 13:00h às 17:00h horas, na Secretaria Municipal de Saúde, situada à Av. Flávio Ferreira Lima, nº 840, Centro, Campinápolis, telefone: 3437-1680.

2. Poderão se inscrever os interessados que atenderem, no ato da inscrição, as exigências descritas no quadro 1 deste edital e, ao seguinte:

- Ter nacionalidade brasileira e/ou ser naturalizado;
- Ter, no ato da inscrição, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- Estar quite com as obrigações eleitorais;
- Estar em dia com as obrigações militares (se do sexo masculino).

4. DOS CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO

Os critérios para a seleção dos Profissionais elencados no quadro 1 deste Edital, consistirão na análise curricular e documentos apresentados.

5. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

5.1. Para desempate entre os candidatos serão obedecidos, respectivamente os seguintes critérios:

- Maior nível de escolarização;
- Maior idade.

6. DO RESULTADO E CONVOAÇÃO

6.1. O **resultado** será divulgado a partir do dia **13.07.2020**, no site da Prefeitura Municipal e Jornal Oficial dos Municípios.

6.2. Por ocasião da contratação/admissão deverão ser apresentadas cópias e originais dos seguintes documentos:

- CPF;
- Título de Eleitor;
- Carteira de Identidade - RG;
- Certidão de Regularidade Eleitoral;
- Certificado de Escolaridade ou Diploma/Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar;

- f) Certidão de Nascimento ou casamento;
- g) Certificado Militar (se homem);
- h) Certidão de Nascimento dos Filhos Menores de 14 Anos;
- i) Número de conta corrente do Banco do Brasil;
- j) Comprovante de endereço com telefone de contato;
- l) Número do PIS/PASEP;
- m) Atestado de saúde;
- n) Declaração de acumulação ou não de Cargo, Emprego ou Função Pública;
- o) Declaração de Bens.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A análise curricular será realizada por Comissão nomeada através da Portaria nº 120/2020.

7.2. A Comissão nomeada procederá com a anotação do resultado e adotará os meios para assegurar ampla publicidade

7.3. A Comissão, obrigatoriamente ao analisar a documentação entregue pelo candidato deverá atestar a conferência com o original, quando apresentada em photocópias.

7.4. O resultado individualizado de cada candidato, deverá obrigatoriamente ser assinado por todos os membros da Comissão.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 07 de julho de 2020.

JOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO COVID-19: LEI N° 2.122, DE 07 DE JULHO DE 2020.

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DE R\$ 256.068,78 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município no valor de **R\$ 256.068,78** (duzentos e cinquenta e seis mil, sessenta e oito reais e setenta e oito centavos), nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10. SAÚDE

122. ADMINISTRAÇÃO GERAL

0021. CORONAVÍRUS (COVID 19)

20157. ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA CORONAVÍRUS (COVID 19)

3.3.90.00.00.00 - Aplicações Diretas

0.1.26.076000. Transf. Recursos para Enfrentamento ao Coronavírus Instituído pela LC.173/2020 – **SAÚDE**.....
.....R\$ 256.068,78

TOTAL DO CRÉDITO.....

.....R\$ 256.068,78

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação na Fonte de Recursos 0.1.26.076000 - Transferências de Recursos para Enfrentamento ao Coronavírus Instituído pela LC.173/2020 – **SAÚDE**, na forma do Artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.036 de 09 de outubro de 2019 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 – **LDO** e a Lei Municipal nº 2.077, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 – **LOA**.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 07 de julho de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES COVID-19: AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 067/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EPIs**. SESSÃO PÚBLICA PARA DISPUTA DE LANCES Dia: 21 de julho de 2020, Hora: 11:30 horas (Horário de Brasília - DF), Site: www.licitanet.com.br. LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL: Dias - Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente), Horários - Das 07:00 às 13:00 (horário do Mato Grosso). LOCAL: Praça dos 03 Poderes, nº 03 – Campo Real II – Campo Verde - MT (Sala de Licitações). RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET: Retire o Edital acessando a página www.campoverde.mt.gov.br, local "compras publicas". Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Campo Verde, via e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br, conforme modelo do Anexo VIII deste Edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário. Campo Verde - MT, 07 de julho de 2020.

Leila Gubert

Pregoeira

SECRETARIA DE SAÚDE INFRAÇÃO COVID-19

A Coordenadoria de Vigilância Sanitária vem por meio deste publicar as infrações referente ao combate do COVID-19, segundo Decreto 048/2020 e Lei Municipal 2557/2020.

RAZÃO SOCIAL: AGRICOLA ROQUE LTDA

CNPJ: 12.061.273/0001-25

ENDEREÇO: AV BRASILIA, 2345, SALA 02 - CENTRO

MULTA: 400,00

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COVID-19: RATIFICAÇÃO DA DISPENSA N° 022/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública a ratificação à **CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ N° 03.652.030/0001-70** na modalidade **DISPENSA N° 022/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO AZITROMICINA 500 MG PARA O TRATAMENTO DE PACIENTES ACOMETIDOS PELO CORONAVÍRUS (COVID-19)**, no valor de **R\$ 15.900,00 (Quinze mil e novecentos reais)**, conforme art. 4º da Lei n° 13.979/2020. Mais informações: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação em vigor. Campo Verde – MT, 07 de Julho de 2020.

GISLENE JESUS LOPES

Comissão Permanente de Licitação

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COVID-19: RATIFICAÇÃO DA DISPENSA N° 021/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública a ratificação à **RINALDI & COGO LTDA, CNPJ N° 07.269.677/0001-79** na modalidade **DISPENSA N° 021/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARACETAMOL 500 MG PARA O TRATAMENTO DE PACIENTES ACOMETIDOS PELO CORONAVÍRUS (COVID-19)**, no valor de **R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)**, conforme art. 4º da Lei n° 13.979/2020. Mais informações: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação em vigor. Campo Verde – MT, 07 de Julho de 2020.

GISLENE JESUS LOPES

Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA DE SAÚDE
INFRAÇÕES COVID-19

A Coordenadoria de Vigilância Sanitária vem por meio deste publicar as infrações referente ao combate do COVID-19, segundo Decreto 048/2020 e Lei Municipal 2557/2020.

RAZÃO SOCIAL: LA BRASA ESPETOS GOURMET EIRELI

CNPJ: 36.164.109/0001-01

ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL, 21 - CENTRO

MULTA: 500,00

NOME: ANA COSTA CARVALHO

CPF: 039.739.206-05

ENDEREÇO: RUA BELÉM, 368- CAMPO REAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO

COVID-19: PORTARIA N. 290/2020, DE 07 DE JULHO DE 2020.

PORTRARIA N. 290/2020, DE 07 DE JULHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO, o Parecer Jurídico n°. 025/2018, exarado pela Dra. Elaine Moreira do Carmo, OAB/MT 8.946, Coordenadora Jurídico da AMM.

CONSIDERANDO a excepcionalidade do caso e por tratar de servidor da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a autorização expressa do servi-

dor, nos termos do Art. 5º, Decreto n. 768/2020, que alterou o Art. 6º, XVI do Decreto n. 756/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Indenizar a Férias da Servidora Pública Municipal, a Sr.ª **SANDRA REGINA DOS SANTOS**, matrícula 752, ocupante do cargo de ACS - Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período de:

01/01/2016 a 31/12/2017

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabava do Norte - MT, em 07 de julho de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

LICITAÇÃO
COVID-19: AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei n°. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2020

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO E PROFILAXIA CONTRA O CORONAVÍRUS.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 16/07/2020.

HORÁRIO: 08:30 HORAS (HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: bllcompras.com

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP:78.587-000 CARLINDA MT, das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 07 de Julho de 2020.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO N°56/2020

PROCESSO LICITATÓRIO N° 151/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 036/2020

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE CESTA BÁSICA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL TEMPORÁ-

RIA DEVIDO A PANDEMIA COVID 19, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT

DO VALOR GLOBAL: R\$ 78.690,00 (SETENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E NOVENTA REAIS).

VIGÊNCIA: 5 (CINCO) MESES E 24 DIAS, ENCERRANDO-SE EM 31/12/2020.

DATA: CONFRESA, 07 DE JULHO DE 2020.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT – CONTRATADA: **SUPERMERCADO UNIÃO LTDA**, INSCRITA NO CNPJ COM O N° 31.023.670/0001-57.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE - MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

PORTARIA/DECRETO

COVID-19: EDITAL COMPLEMENTAR 002 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 02/2020

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'OESTE/MT e a Comissão Examinadora do TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO, após análise de recursos e sorteio público para desempate, **DIVULGA** o **RESULTADO FINAL** das provas de títulos, referente ao Teste Seletivo Simplificado, aberto através do Edital de Teste Seletivo Simplificado N° 002/2020, conforme abaixo discriminado.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

CLASSIFICAÇÃO	NOME	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	FORMAÇÃO ACADÉMICA	FORMAÇÃO COMPLEMENTAR	TOTAL
1	INES MARIA GONÇALVES	04 PONTOS	-	08 PONTOS	12 PONTOS
2	RENATA DINIZ	2 PONTOS	-	02 PONTOS	04 PONTOS
3	ROSEANE GOES BEZERRA DA SILVA	-	-	02 PONTOS	02 PONTOS
4	BEATRIZ DOS SANTOS	-	-	-	-
5	DEBORA DE SOUZA BEZERRA	-	-	-	-
6	PATRICIA MARTINS DE SOUZA	-	-	-	-
7	NATALIA FELIX FERNANDES	-	-	-	-

PSICOLOGO

ORD CLASS	NOME	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	FORMAÇÃO ACADEMICA	FORMAÇÃO COMPLEMENTAR	TOTAL
1	MONIQUE AP. NEVES TAVARES RACHID JAUDY	18 PONTOS	20 PONTOS	04 PONTOS	42 PONTOS
2	SILMARA SOARES BOENO	12 PONTOS	20 PONTOS	06 PONTOS	38 PONTOS
3	PAMELA RINALDI	04 PONTOS	20 pontos	10 PONTOS	34 PONTOS
4	KATIA DE SOUZA COSTA MOURA	02 PONTOS	20 PONTOS	10 PONTOS	32 PONTOS
5	FRANCIANE SILVA LOPES	10 PONTOS	10 PONTOS	10 PONTOS	30 PONTOS
6	MICHAELA FRACIELA GABRIELA F. M. ROCHA	08 PONTOS	10 PONTOS	08 PONTOS	26 PONTOS
7	DIANE BUNGENSTAB DA SILVA	02 PONTOS	10 PONTOS	10 PONTOS	22 PONTOS
8	ERICA DA CONCEIÇÃO BARBOSA	-	10 PONTOS	10 PONTOS	20 PONTOS
9	GISLENE FERNANDES VILELA	03 PONTOS	10 PONTOS	06 PONTOS	19 PONTOS
10	ALCIONE MOTA DA PENHA	-	10 PONTOS	04 PONTOS	14 PONTOS
11	CLEIDE SILVA LINS		10 PONTOS	04 PONTOS	14 PONTOS
12	ADILSON P. DOS SANTOS	02 PONTOS	10 PONTOS	-	12 PONTOS
13	ANGELO MARCIO DAS C. DE S. JUNIOR	-	-	10 PONTOS	10 PONTOS
14	ELISANGELA VIEIRA DA SILVA MORAES	-	-	10 PONTOS	10 PONTOS
15	GABRIELLE KRYSTINE V. R. SILVA	-	-	10 PONTOS	10 PONTOS
16	PABLO DIEGO FERRAZ MONTEIRO	-	-	08 PONTOS	08 PONTOS
17	REGIANI FREITAS DE SOUZA	04 PONTOS	-	-	04 PONTOS
18	ANDREIA GUILHERME DE ALMEIDA	-	-	04 PONTOS	04 PONTOS
19	PATRICIA MARTINS MATTOS	-	-	-	-

MÉDICO

NOME	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	FORMAÇÃO ACADÉMICA	FORMAÇÃO COMPLEMENTAR	TOTAL
1 LUCAS MACIEL DE ALMEIDA CORREA	-	-	10 PONTOS	10 PONTOS

I – Fica definido o prazo de 1(um) dia útil para apresentação de recursos na forma prevista do item 8 do Edital do Processo Seletivo Simplificado 002/2020, contado a data da publicação desse Edital;

II – os recursos deverão ser encaminhados pra Comissão Examinadora, através do e-mail: administracao@conquistadoeste.mt.gov.br

Conquista D'Oeste/MT, 07 de julho de 2020**Maria Lúcia de Oliveira Porto**

Prefeita Municipal

Maria Conceição de Freitas

Presidente da Comissão Examinadora

Walkiria Fernanda Marcelino de Souza

Membro da Comissão Examinadora

Maria Da Gama Souza

Membro da Comissão Examinadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA**CONTRATOS****COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2020****EXTRATO DE CONTRATO****ESPÉCIE:** Contrato Administrativo Nº 026/2020**CONTRATANTE:** Município de Curvelândia - MT**CONTRATADO:** MT LABOR COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS EIRELI**CNPJ: 12.551.059/0001-57****OBJETO:** Aquisição de kits pcr, para ser utilizados no diagnóstico do corona vírus (covid-19).**VALOR:** R\$ 520,00 (Quinhentos e Vinte Reais).**VIGÊNCIA:** Este contrato terá vigência até 07/09/2020.**DATA DE ASSINATURA:** 09/06/2020.**ASSINAM:** Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. LEVANI DE OLIVEIRA SILVA, Representante Legal.**CONTRATOS**
COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2020**EXTRATO DE CONTRATO****ESPÉCIE:** Contrato Administrativo Nº 029/2020**CONTRATANTE:** Município de Curvelândia - MT**CONTRATADO:** DISNORMA COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR - EPP**CNPJ: 01.326.495/0001-06****OBJETO:** Aquisição de Materiais de diagnósticos de COVID-19 em caráter de urgência, tendo em vista a necessidade de estarmos preparados para o enfrentamento do covid-19 (CORONA VIRUS), conforme orientações do Ministério da Saúde e Órgãos Internacionais.**VALOR:** R\$ 11.350,00 (Onze Mil, Trezentos e Cinquenta Reais).**VIGÊNCIA:** Este contrato terá vigência até 28/12/2020.**DATA DE ASSINATURA:** 29/06/2020.**ASSINAM:** Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. FERNANDO METELO GOMES DE ALMEIDA, Sócio Administrador.**CONTRATOS**
COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2020**EXTRATO DE CONTRATO****ESPÉCIE:** Contrato Administrativo Nº 027/2020**CONTRATANTE:** Município de Curvelândia - MT**CONTRATADO:** CIRURGICA BIOMÉDICA EIRELI**CNPJ: 11.215.901/0001-17****OBJETO:** Aquisição de Materiais EPI'S em caráter de emergência, para serem utilizados pelos profissionais da saúde tendo em vista a necessidade de estarmos preparados para o enfrentamento do (covid-19).**VALOR:** R\$ 38.341,00 (Trinta e Oito Mil, Trezentos e Quarenta e Um Reais).**VIGÊNCIA:** Este contrato terá vigência até 25/12/2020.**DATA DE ASSINATURA:** 26/06/2020.**ASSINAM:** Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. BRUNO AUGUSTO ROSA, Procurador.**CONTRATOS**
COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2020**EXTRATO DE CONTRATO****ESPÉCIE:** Contrato Administrativo Nº 025/2020**CONTRATANTE:** Município de Curvelândia - MT**CONTRATADO:** ALIANÇA GLOBAL COMÉRCIO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - ME**CNPJ: 09.620.882/0001-62****OBJETO:** Aquisição de Cilindros para oxigênio medicinal, com regulador de pressão, em caráter de urgência, tendo em vista a necessidade de estarmos preparados para o enfrentamento do corona vírus (covid-19), de acordo com as orientações do ministério da saúde e órgãos internacionais.**VALOR:** R\$ 3.750,00 (Três Mil, Setecentos e Cinquenta Reais).**VIGÊNCIA:** Este contrato terá vigência até 04/12/2020.**DATA DE ASSINATURA:** 05/06/2020.**ASSINAM:** Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. FABRÍCIO CONERA BARBOSA, Sócio Administrador.**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA****COVID-19: DECRETO Nº 3.564 DE 01 DE JULHO DE 2020.****DECRETO Nº 3.564 DE 01 DE JULHO DE 2020.****“A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA – MT, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGOÇO SELETIVO Nº002/2020, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE PESSOAL, OBJETIVANDO O PREENCHIMENTO DE 05 (CINCO) VAGAS PARA ATUAÇÃO COMO VISITADOR SOCIAL E ASSISTENTE SOCIAL, INSTITuíDO PELO DECRETO Nº 369/2020 E FINANCIADO ATRAVÉS DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO NACIONAL**

NAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FNAS), PARA AS FUNÇÕES DE VISITADORES E ASSISTENTE SOCIAL".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ABDULJABAR GALVIN MOHAMAD no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. FICA HOMOLOGADO O RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO nº 002/2020, à vista do relatório da Comissão do mesmo, depois de transcorridos os prazos estabelecidos para o exercício do direito de recurso contra as listagens de classificação final de todos os cargos referentes ao Processo Seletivo nº 002/2020.

§ único - O prazo de validade do Processo Seletivo nº 002/2020 é de (06) meses, podendo ser prorrogado por mais um (06) meses.

Art. 2º. O Processo Seletivo, ora homologado, dar-se-á para contratação temporária de servidor conforme necessidade do quadro, e, quando se der, respeitará rigorosamente a ordem de classificação final dos candidatos selecionados, sob pena de nulidade.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA/MT, EM 01 DE JULHO DE 2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

LUCIANA CRISTINA DOS SANTOS

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – Portaria nº. 011/2018

Registrado e Publicado de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos pela Lei Municipal. Data supra.

COVID-19: DECRETO Nº 3.567 DE 07 DE JULHO DE 2020.**DECRETO Nº 3.567 DE 07 DE JULHO DE 2020.**

"A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA – MT, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2020, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE PESSOAL, OBJETIVANDO O PREENCHIMENTO DAS VAGAS DO PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL, INSTITuíDO PELO DECRETO 3.557 DE 09 DE JUNHO DE 2020 E FINANCIADO ATRAVÉS DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (FNS), RECURSOS PRÓPRIOS E RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS FEDERAIS E ESTADUAIS PARA O ENFRENTAMENTO DO COVID-19".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ABDULJABAR GALVIN MOHAMAD no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. FICA HOMOLOGADO O RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO nº 001/2020, à vista do relatório da Comissão do mesmo, depois de transcorridos os prazos estabelecidos para o exercício do direito de recurso contra as listagens de classificação final de todos os cargos referentes ao Processo Seletivo nº 001/2020.

§ único - O prazo de validade do Processo Seletivo nº 001/2020 é de (06) meses, podendo ser prorrogado por mais um (06) meses.

Art. 2º. O Processo Seletivo, ora homologado, dar-se-á para contratação temporária de servidor conforme necessidade do quadro, e, quando se

der, respeitará rigorosamente a ordem de classificação final dos candidatos selecionados, sob pena de nulidade.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA/MT, EM 07 DE JULHO DE 2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

SUELY CRISTINA CASTRO DA SILVA DE MORAES

Secretaria Municipal de Saúde - Portaria nº. 063/2019

Registrado e Publicado de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos pela Lei Municipal. Data supra.

COVID-19: EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Nº 001/2020**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Nº 001/2020**

ABDULJABAR GALVIN MOHAMAD, Prefeito do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no Edital nº 001/2020 da Secretaria Municipal de Saúde, do Decreto nº 3.557 de 09 de junho de 2020, da Portaria nº. 148 de 17 de junho de 2020 juntamente com o decreto nº. 3.557 de 09 de junho de 2020 e demais disposições legais aplicáveis, CONVOCA os candidatos constantes no ANEXO I para enviar a documentação necessária para contratação conforme disposto no referido edital:

13.5 Ao candidato classificado e convocado no Processo Seletivo Simplificado Emergencial deverá o candidato convocado enviar no e-mail saude@jaciara.mt.gov.br os documentos comprobatórios e dos documentos referentes à EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL e TITULAÇÃO, descritos no artigo 13.14, deste edital.

13.6 O candidato convocado terá o prazo de 2 (dias) úteis contados a partir da data de publicação do Edital de Convocação no site <https://www.jaciara.mt.gov.br/> para fazer o envio dos documentos comprobatórios e os documentos referentes à EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL e TITULAÇÃO, descritos no artigo 13.14. O candidato se responsabilizará pela autenticidade das documentações apresentadas.

13.14 O candidato convocado deverá apresentar ORIGINAL e cópia da seguinte documentação no ato da contratação:

a) Carteira de identidade serão aceitas carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelos Corpos de Bombeiros Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública e pelos Institutos de Identificação; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.), desde que possuam o número do Registro Geral (RG) com sua data de expedição;

b) CPF;

c) Título de Eleitor (frente e verso);

d) Certificado de Reservista (homens);

e) Certidão de Casamento ou averbação do divórcio;

f) PIS/PASEP;

g) Comprovante de endereço atualizado;

h) Comprovantes de títulos, cursos e experiência profissional;

i) Diploma frente e verso (escolaridade): na falta do diploma, será aceita cópia da Certidão de Conclusão de Curso, com validade de 01 (um) ano

da data de expedição, que conste a data da colação de grau ou original da Declaração, com validade de 30 (trinta) dias da data de expedição também constando a data da colação de grau;

j) Registro no conselho profissional competente (carteira profissional) e comprovante de regularidade junto ao órgão, exceto para as categorias profissionais que não possuem conselhos profissionais instituídos;

k) Declaração se exerce ou não função pública entregue ao Recursos Humanos;

l) Laudo médico de exame de saúde ocupacional (providenciados pelo próprio candidato) que comprova ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;

m) Certidão de Nada Consta ou Negativa de Débito a nível federal;

n) Certidão de Antecedentes Criminais;

OBS.1: Os candidatos residentes fora do Município de Jaciara deverão apresentar também as certidões cível e criminal do fórum da cidade de seu endereço domiciliar.

OBS. 2: Nos casos em que forem apresentadas certidões positivas, o interessado deverá anexar também Certidão Narrativa das respectivas ações judiciais nelas constantes.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE.

Jaciara, 07 de julho de 2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças - Portaria nº. 02/2018

SUELY CRISTINA CASTRO DA SILVA DE MORAES

Secretaria Municipal de Saúde - Portaria nº. 063/2019

ANEXO I

Nº	Nome completo	Data de Nascimento	Cargo
1	IGOR ANDRÉ BARBOSA DINIZ	28/05/1997	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
2	GABRIELA CRYSTINE DE ALMEIDA BRUNO	10/06/1993	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
3	LUCINEI SOARES DE LIMA	09/12/1967	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
4	RUTILEIA PEREIRA DE ALMEIDA	01/09/1979	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
5	SELMA DE FRANÇA MARTINS	07/10/1970	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
6	DANIEL MARQUES DA SILVA	17/11/1982	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

Nº	Nome completo	Data de Nascimento	Cargo
1	NATHIELI ARAUJO DOMINGOS BARATTO	26/12/1992	ENFERMEIRO
2	AMANDA DE OLIVEIRA DELFINO	05/02/1987	ENFERMEIRO
3	ENIKEM TCHELLES PEREIRA SOUSA	19/11/1988	ENFERMEIRO
4	ALINE ALMEIDA BRANDÃO	20/05/1992	ENFERMEIRO
5	LAIANE LEIRA REIS RACHIDJAUDY	18/06/1990	ENFERMEIRO
6	RONICLEIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS	09/11/1987	ENFERMEIRO
7	LUANDA DE ALMEIDA CURCIO	07/03/1991	ENFERMEIRO
8	JULIO HENRIQUE FERMINO DA SILVA	30/11/1984	ENFERMEIRO

Nº	Nome completo	Data de Nascimento	Cargo
1	NADIELLI ANDRADE MATOS	30/05/1989	FARMACÊUTICO

Nº	Nome completo	Data de Nascimento	Cargo
1	ANA CAROLINA RIBEIRO LEONARDI	12/01/1982	FONOaudiólogo

Nº	Nome completo	Data de Nascimento	Cargo
1	ALAN CHRISTIAN DE ARAUJO DOS SANTOS	27/10/1978	MÉDICO
2	ESTEBAN PALÁCIOS JUNIOR	21/11/1996	MÉDICO
3	ISABELA DE OLIVEIRA REZENDE	17/12/1994	MÉDICO
4	SALVADOR DIAS VIEIRA NETO	02/12/1996	MÉDICO

Nº	Nome completo	Data de Nascimento	Cargo
1	LETICIA LAURA SOARES BRASILEIRO	09/11/1995	OFICIAL ADMINISTRATIVO

Nº	Nome completo	Data de Nascimento	Cargo
1	SILVANA DE MATOS SACRAMENTO DE LIMA E SILVA	26/08/1973	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
2	ELIZÂNIA ALVES DA SILVA	02/08/1983	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
3	EDNA DE ALMEIDA STROPA DE ARRUDA	25/11/1974	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
4	EDINA SCHRAN GUEDES	14/12/1992	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
5	ALINE LOPES DE MELO	16/06/1990	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
6	JAISLANE DE MELO SILVA SANTOS	22/04/2000	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
7	GUILHERME AUGUSTO MASCA-RINHAS	07/03/1996	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
8	CICERA VIEIRA DA CONCEIÇÃO	07/09/1986	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
9	JESSICA OLIVIERA SANTOS	23/03/1985	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
10	ROSINEIRE MARIA GOI	06/11/1977	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
11	MARLY BORBA DE FARIA RULIM	06/09/1969	TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Nº	Nome completo	Data de Nascimento	Cargo
1	JOI CALIL DA SILVA PEREIRA	06/10/1996	VIGIA
2	VALMIR MARIANO GOMES	11/11/1972	VIGIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO COVID-19: EXTRATO DE AQUISIÇÃO PARA COVID-19

EXTRATO DE AQUISIÇÃO PARA COVID-19

NOTA N°: 005.915

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FORNECEDOR: ALIANÇA HOSPITALAR LTDA-ME, inscrita no CNPJ N° nº 21.368.399/0001-38

OBJETO: 04 PCT AVENTAL DESC. MANGA LONGA 40GR AZUL C/10

05 PCT MASCARA DESC. C/ELASTICO C/500 UND TRIPLA

30 UND OCULOS DE PROTEÇÃO INCOLOR

02 PCT TOUCA BRANCA C/ELASTICO C/100 UND

DATA DA NOTA : 14 DE MAIO DE 2020.

VALOR DA NOTA: R\$ 2.228,56 (dois mil duzentos e vinte e oito reais e cinquenta e seis centavos).

Luciara-MT, em 22 de JUNHO de 2020.

Atensiosamente,

Maria Iraene Silva

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria n° 028/2019

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO COVID-19: EXTRATO DE AQUISIÇÃO PARA COVID-19

EXTRATO DE AQUISIÇÃO PARA COVID-19

NOTA N°: 911

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FORNECEDOR: S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI LTDA, inscrita no CNPJ N° nº 14.805.780/0001-51

OBJETO: 05 CJ DISP. SAB. ALCOOL GEL ECO PUMP 1000ML

20 UND DISPENSE SABONETE PUMP PRESSÃO

50 PCT PAPEL TOALHA 20CM X21CM CREME 1000X1 GLOBO

20 CX MASCARA DESC. TEC. C/ELASTICO C/25UND STA CLARA

25 UND MASCARA HOSPITALAR DESCARTAVEL PFF2-S N95 KNS

10 CX LUVA DESCARTAVE. TAM. M C/100UND

05 GL ALCOOL GEL 70% 5LTS BLITZ

DATA DA NOTA : 30 DE ABRIL DE 2020.

VALOR DA NOTA: R\$ 6.149,50 (seis mil cento e quarenta e nove reais e cinquenta centavos).

Luciara-MT, em 22 de JUNHO de 2020.

Atensiosamente,

Maria Iraene Silva

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria n° 028/2019

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO

COVID-19: EXTRATO DE AQUISIÇÃO PARA COVID-19 - BANNER EM LONA 90X60CM

EXTRATO DE AQUISIÇÃO PARA COVID-19

NOTA N°: 428

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FORNECEDOR:ISABELA DO CARMO PINHEIRO, inscrita no CNPJ N° nº 26.950.851/0001-99

OBJETO: BANNER EM LONA 90X60CM COM INFORMAÇÕES SOBRE COVID-19

DATA DA NOTA : 04 DE JUNHO DE 2020.

VALOR DA NOTA: R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais).

Luciara-MT, em 22 de JUNHO de 2020.

Atensiosamente,

Maria Iraene Silva

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria n° 028/2019

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO

COVID-19: EXTRATO DE AQUISIÇÃO PARA COVID-19

EXTRATO DE AQUISIÇÃO PARA COVID-19

NOTA N°: 006.051

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FORNECEDOR:ALIANÇA HOSPITALAR LTDA-ME, inscrita no CNPJ N° nº 21.368.399/0001-38

OBJETO: AZITROMICINA 500MG C/60 CPR 02 CX

IVERMECTINA 6MG CPR C/4 (GENERICOS) 30 CX

DATA DA NOTA :28 DE MAIO DE 2020.

VALOR DA NOTA: R\$ 1.187,16 (mil cento e oitenta e sete e dezesseis centavos).

Luciara-MT, em 22 de JUNHO de 2020.

Atensiosamente,

Maria Iraene Silva

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria n° 028/2019

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO

COVID-19: EXTRATO DE AQUISIÇÃO - AVENTAL DESC. M. LONGA C/ELAST. 40 GR C/10 15PCT, EQUIPO MACRO GOTAS C/INJETOR LATERAL 200 UND

EXTRATO DE AQUISIÇÃO PARA COVID-19

NOTA N°: 006.052

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FORNECEDOR:ALIANÇA HOSPITALAR LTDA-ME, inscrita no CNPJ N° nº 21.368.399/0001-38

OBJETO: AVENTAL DESC. M. LONGA C/ELAST. 40 GR C/10 15PCT, EQUIPO MACRO GOTAS C/INJETOR LATERAL 200 UND

OCULOS PROTEÇÃO INCOLOR 10 UND

DATA DA NOTA :28 DE MAIO DE 2020.

VALOR DA NOTA: R\$ 742,95(setecentos e quarenta e dois reais e noventa e cinco centavos).

Luciara-MT, em 22 de JUNHO de 2020.

Atensiosamente,

Maria Iraene Silva

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria n° 028/2019

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO

COVID-19: EXTRATO DE AQUISIÇÃO - 08 PACOTE DE MASCARAS DESCARTAVEIS C/ELÁSTICO C/50 UNID. TRIPLA

EXTRATO DE AQUISIÇÃO PARA COVID-19

NOTA N°: 005.769

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FORNECEDOR:ALIANÇA HOSPITALAR LTDA-ME, inscrita no CNPJ N° nº 21.368.399/0001-38

OBJETO:08 PACOTE DE MASCARAS DESCARTAVÉIS C/ELÁSTICO C/50 UNID. TRIPLA.

DATA DA NOTA :30 DE ABRIL DE 2020.

VALOR DA NOTA: R\$ 1.640,00(MIL SEISCENTOS E QUARENTA REAIS).

Luciara-MT, em 22 de JUNHO de 2020.

Atensiosamente,

Maria Iraene Silva

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria n° 028/2019

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO

COVID-19: EXTRATO DE AQUISIÇÃO - COMPRE DE UM (1) KIT(25 TESTES) DE TESTE RÁPIDO REALIZADO ATRAVÉS DE SWAB DE NASOFARINGE.

EXTRATO DE AQUISIÇÃO PARA COVID-19

NOTA N°: 150.499

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FORNECEDOR:PROTEC PROD. CIENTÍFICOS LTDA, inscrita no CNPJ N° nº 01.014.406/0001-96

OBJETO: COMPRE DE UM (1) KIT(25 TESTES) DE TESTE RÁPIDO REALIZADO ATRAVÉS DE SWAB DE NASOFARINGE.

DATA DA NOTA :09 DE JUNHO DE 2020.

VALOR DA NOTA: R\$ 4.700,00 (QUATRO MIL E SETECENTOS REAIS).

Luciara-MT, em 17 de JUNHO de 2020.

Atensiosamente,

Maria Iraene Silva

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria n° 028/2019

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO

COVID-19: EXTRATO DE AQUISIÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONEFCÇÃO DE FAIXA EM RAFIA PARA DIVULGAÇÃO DE MEDIDAS DE CONTROLE MUNICIPAL COVID-19.

EXTRATO DE AQUISIÇÃO PARA COVID-19

NOTA N°:00058

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FORNECEDOR:JOELMA DA SILVA LUZ, inscrita no CNPJ N° n°23.092.543/0001-81

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONEFCÇÃO DE FAIXA EM RAFIA PARA DIVULGAÇÃO DE MEDIDAS DE CONTROLE MUNICIPAL COVID-19.

DATA DA NOTA :08 DE JUNHO DE 2020.

VALOR DA NOTA: R\$ 5.850,00 (CINCO MIL REAIS OITOCENTOS E CINQUENTA).

Luciara-MT, em 08 de JUNHO de 2020.

Atensiosamente,

Maria Iraene Silva

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria n° 028/2019

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO

COVID-19: EXTRATO DE AQUISIÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONEFCÇÃO DE FAIXA EM RAFIA PARA DIVULGAÇÃO DE MEDIDAS DE CONTROLE MUNICIPAL COVID-19.

EXTRATO DE AQUISIÇÃO PARA COVID-19

NOTA N°:00058

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FORNECEDOR:JOELMA DA SILVA LUZ, inscrita no CNPJ N° n°23.092.543/0001-81

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONEFCÇÃO DE FAIXA EM RAFIA PARA DIVULGAÇÃO DE MEDIDAS DE CONTROLE MUNICIPAL COVID-19.

DATA DA NOTA :08 DE JUNHO DE 2020.

VALOR DA NOTA: R\$ 5.850,00 (CINCO MIL REAIS OITOCENTOS E CINQUENTA).

Luciara-MT, em 08 de JUNHO de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO

COVID-19: EXTRATO DE AQUISIÇÃO PARA COVID-19 -02 TOTEM DISPENSE DE ÁLCOOL GEL ACIONANDO POR PEDAL WRD

EXTRATO DE AQUISIÇÃO PARA COVID-19

NOTA N°: 991

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FORNECEDOR: S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ N° n° 14.805.780/0001-51

OBJETO: 02 TOTEM DISPENSE DE ÁLCOOL GEL ACIONANDO POR PEDAL WRD

DATA DA NOTA : 04 DE JUNHO DE 2020.

VALOR DA NOTA: R\$ 1.670,90 (MIL SEISCENTOS E SETENTA E NOVENTA CENTAVOS).

Luciara-MT, em 23 de JUNHO de 2020.

Atensiosamente,

Maria Iraene Silva

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria n° 028/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO

COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 046/2020

OBJETO: Aquisição de medicamentos azitromicina 500mg comprimidos e prednisona 20mg comprimidos, para serem utilizados no tratamento de pacientes com COVID-19 do Município de Marcelândia/MT, conforme DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 011/2020.

CONTRATADA: MD – COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

VALOR: R\$ 32.250,00 (trinta e dois mil, duzentos e cinquenta reais).

DATA ASSINATURA: 06/07/2020

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/08/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPTO LICITAÇÃO

COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO N° 026/2020

CONTRATADA:VALE DO TAPAJOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP

CNPJ: 36.960.961/0001-95

OBJETO:DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO INSUMOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA DIAGNOSTICO E ENFRENTAMENTO A PANDEMIA COVID - 19 NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT.

VALOR GLOBALR\$ 8.102,20 (oito mil cento e dois reais e vinte centavos).

DEPTO LICITAÇÃO

COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO N° 039/2020

CONTRATADA:JNI MEDICAMENTOS E HOSPITALARES EIRELI EPP

CNPJ sob n°. 30.153.492/0001-16

OBJETO:DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA FUTURA E EVENTUAL INSUMOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA DIAGNOSTICO E ENFRENTAMENTO A PANDEMIA COVID - 19 NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT.

VALOR GLOBALR\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

DEPTO LICITAÇÃO

COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO N° 025/2020

CONTRATADA:JNI MEDICAMENTOS E HOSPITALARES EIRELI EPP

CNPJ: 30.153.492/0001-16

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO INSUMOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA DIAGNOSTICO E ENFRENTAMENTO A PANDEMIA COVID - 19 NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT.

VALOR GLOBAL R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS COVID-19: PORTARIA N° 274/2020, DE 07 DE JULHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE O HORARIO DE FUNCIONAMENTO DO EXPEDIENTE NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no Inciso 1º do Artigo 16 do Decreto nº 051, de 05 de junho de 2020;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica suspenso o Atendimento ao Público nas Secretarias Municipais e Departamento da Administração Pública Direta e Indireta, exceto no Departamento de Tributos, fiscalização, Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, e Infraestrutura, a partir de 08 de julho de 2020.

Parágrafo Único: O Departamento de Tributos deverá atender ao Público no período das **07:00 às 10:00hs**, no caso de não haver possibilidade do Atendimento será feito via telefone (66) 3385-1277 ou email: n.b.tributos@gmail.com

Art. 2º - Fica estabelecido o funcionamento Interno **das 07:00 às 13:00hs, no período de 15 (quinze) dias podendo ser prorrogado**.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 07 de julho de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretaria Municipal de Administração

Portaria nº 002/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO

COVID-19: EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 003/2020/PMNO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 087/2020/PMNO

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N°. 03.238.920/0001-30 localizado Av. Mato Grosso nº 175- Centro, neste ato representado pelo atual Prefeito Sr. JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – RG n.º 250859 - SSP/AL, e CPF sob o n.º 099.414.364 – 87.

CONTRATADA: EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA, com endereço a rua Goias, nº 765, Bairro Centro, Marechal Cândido Rondon/PR inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.096.738/0001-55. Representante legal a senhora Maria Lorena Coppetti Kunzler com o CPF 903.230.509-30

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE CARTILHA CORONAVIRUS: ORIENTAÇÕES GERAIS, DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DE CORONAVIRUS (CO-

VID-19), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25 Lei N.º 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.070.0.2.08.244.0025.2191.3.3.90.30.00.00.0129000000

VALOR: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

NOVA OLÍMPIA-MT, 30 de junho de 2020

Erison Barros Campos

Presidente da CPL-Port.071/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

ASSESSORIA JURÍDICA

COVID-19: LEI MUNICIPAL N.º 2.207, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.807/2017 que institui o plantão à distância – sobreaviso, na área médica hospitalar e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei Municipal n.º 1.807, de 02 de julho de 2014 passam a vigorar acrescido dos seguintes incisos IX e X:

Art. 4º O pagamento pelo serviço prestado em regime de Plantão à Distância – Sobreaviso, conforme escala a ser elaborada pela Administração do Pronto Socorro/Hospital Municipal, será correspondente aos valores fixados abaixo:

Plantão de Sobreaviso 12 horas	Valor plantão
I - Biomédico	R\$ 203,13
II - Farmacêutico	R\$ 203,13
III - Médico - 12 horas	R\$ 351,00
IV - Médico - 24 horas	R\$ 702,00
V - Técnico de Raios-X	R\$ 89,38
VI - Técnico de Enfermagem	R\$ 89,38
VII - Técnico de Imobilização	R\$ 89,38
VIII - Técnico de Laboratório	R\$ 89,38
IX – Enfermeiro	R\$ 203,13
X - Fisioterapeuta	R\$ 203,13

Parágrafo único. A criação do plantão na modalidade de sobreaviso aos profissionais de enfermagem e fisioterapia de que trata os incisos IX e X do *caput* deste artigo, são situações temporárias e atípicas, destinado ao pagamento dos servidores dessas áreas que atuarão no isolamento dos pacientes da COVID-19 no hospital municipal, os quais ficarão de sobreaviso e serão chamados quando paciente suspeito de coronavírus for internado.

.....

.....

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 26 de junho de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

COVID-19: LEI MUNICIPAL N.º 2.209, DE 26 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a criação de gratificação especial temporária específica para os profissionais da saúde que integram a equipe de trabalho escalonada para atuar no isolamento do covid-19 no Hospital Municipal Dr. Daécio Oliveira de Moraes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída Gratificação especial temporária de combate ao COVID-19, a qual é EXCLUSIVA aos profissionais da saúde (médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, fisioterapeutas e agente de higienização hospitalar que estejam designados para atuar na área de isolamento DO COVID-19 criada temporariamente para atender os pacientes diagnosticados com a COVID-19, no Hospital Municipal Dr. Daércio Oliveira de Moraes, diante da potencial exposição à contaminação pelo contato direto e permanente com paciente diagnosticado com a COVID-19.

§ 1º A presente gratificação especial e temporária engloba o adicional de insalubridade no percentual de 40% exclusivo à equipe área de isolamento DO COVID-19 e pode ser acumulada com o pagamento de plantão de sobreaviso dos profissionais.

§ 2º É vedado o pagamento da presente gratificação especial temporária de combate ao COVID-19 aos demais profissionais que não atuem na área de isolamento temporária, como por exemplo, aos profissionais que estão lotados nas demais dependências do hospital municipal e unidades básicas de saúde, tendo em vista o risco de contaminação ser eventual.

§ 3º A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável por encaminhar ao Gabinete do Prefeito a lista dos profissionais que estejam designados para atuar na área de isolamento DO COVID-19, para confecção e publicação da Portaria com a relação dos nomes dos profissionais e à Gerência de Gestão de pessoas mensalmente para lançamento na folha de pagamento.

Art. 2º A gratificação instituída através do art. 1º será paga em folha de pagamento.

Art. 3º A gratificação especial e temporária será paga em percentuais diferenciados, os quais incidirão sobre o salário base do servidor integrante da equipe da área de isolamento DO COVID-19, não incidindo sobre demais adicionais ou vantagens integrantes da remuneração, conforme percentuais abaixo:

I – Agente de Higienização Hospitalar – 40% (quarenta por cento) sobre o salário base;

II – Técnico de Enfermagem/ Auxiliar de Enfermagem – 50% (cinquenta por cento) sobre o salário base;

III – Enfermeiro – 20% (vinte por cento) sobre o salário base;

IV – Fisioterapeuta – 20% (vinte por cento) sobre o salário base;

V – Médico – 10% (dez por cento) sobre o salário base.

Parágrafo único. Caso o servidor apresente atestado médico, a gratificação será descontada de forma proporcional aos dias de afastamento da área de isolamento DO COVID-19,

Art. 4º A importância concedida a título de gratificação extraordinária não será incorporada aos vencimentos ou salários para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, inclusive para fins de cálculo de proventos da aposentadoria e pensões, inclusive conversão de férias.

Art. 5º A presente gratificação será paga por 04 (quatro) meses e cessará imediatamente caso o repasse do auxílio financeiro da União não seja suficiente para o custeio.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º A criação da referida gratificação especial e temporária fora excepcionada pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, conforme previsão do §5º do artigo 8º, já que é específica aos profissionais da saúde, temporária e diretamente relacionada ao COVID-19.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os pagamentos a 01 de junho de 2020.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, em 26 de junho de 2.020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA **COVID-19: LEI MUNICIPAL N.º 2.208, DE 26 DE JUNHO DE 2020**

Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.901/2015 – Estrutura Administrativa, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º O art. 9 da Lei Municipal n.º 1.901, de 23 de dezembro de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º A Secretaria Municipal de Saúde compreende as seguintes Gestão, Gerências, Direções, Divisões, Coordenações:

I - Direção de Atenção Básica:

a) Coordenação USB – 01; b) Coordenação USB – 02; c) Coordenação USB – 03; d) Coordenação USB – 04; e) Coordenação USB – 05; f) Coordenação do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial; g) Coordenação do Centro de Reabilitação; h) Coordenação do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO; i) Coordenação do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF; j) Coordenação da Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF;

II - Divisão de Vigilância em Saúde;

III – Divisão de Compras da Saúde;

IV - Divisão Técnica de Sistemas do SUS;

a) Coordenação de Farmácia Básica;

V – Gerência Clínica Hospitalar;

VI - Direção de Administração Hospitalar;

VII - Gerência - Responsável Técnico Hospitalar;

VIII – Gestão – Responsável Técnica COVID-19."

Art. 2º A Lei Municipal n.º 1.901, de 23 de dezembro de 2015 passam a vigorar acrescida do seguinte art. 58-A:

Subsecção I

Gestão - Responsável Técnica COVID-19

Art. 58-A. Incumbe a **Gestão - Responsável Técnica COVID-19**, órgão de direção superior, a execução das seguintes atividades:

I - Gestão da equipe responsável pelas medidas de enfrentamento a Covid-19; II - Planejamento e organização das ações voltadas à prevenção do contágio pela Covid-19; III - Orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas pela rede de atenção e hospitalar frente a Covid-19; IV - Articular a interação entre a Atenção Básica e o Hospital Municipal; V - Fiscalizar e orientar sobre o uso dos Epi's como medida de prevenção ao contágio pela Covid-19; VI - Coordenar ações de prevenção e combate frente a Covid-19, juntamente com os demais órgãos vinculados a Secretaria Municipal de Saúde; VII - Implantar medidas de fiscalização e controle sobre os casos suspeitos de contágio pela Covid-19; VIII - Realizar busca ativa de pacientes com suspeita de contágio pela Covid-19; IX - Acompanhar os pacientes que estão em isolamento domiciliar; X - Realizar a coleta de amostra (Swab nasal) para exames laboratoriais visando o diagnóstico de Covid-19; XI - Realizar o teste rápido para diagnóstico de Covid-19, em pacientes com suspeita de contágio pela Covid-19; XII - Conscientizar a comunidade sobre a necessidade de se cumprir as medidas de prevenção frente a Covid-19 (uso de máscara, distanciamento mínimo, evitar aglomerações, transitar em via pública somente em caso de extrema necessidade, dentre outras); XIII - Coordenar e integrar a equipe de profissionais envolvidos na prestação de assistência aos pacientes diagnósticos com Covid-19; XIV - Supervisionar os boletins informativos que descrevem a situação epidemiológica SRAG e Covid-19; XV - Manter atualizado o plano de contingência frente às medidas de enfrentamento a Covid-19; XVI - Executar outras atividades afins do órgão.

Art. 3º O Anexo IV da Lei Municipal n.º 1.901, de 23 de dezembro de 2015 passa a vigorar acrescido da seguinte alínea "c":

c) Secretaria Municipal de Saúde					
Símbolo	Cargo	Requisitos	Qtidade de vaga	Gratificação servidor Efetivo	Salário
c.1) GF	Gestão - Responsável Técnica COVID-19	Ter curso superior na área de saúde ou afins.	01	20% (vinte por cento) sobre o salário base	5.500,00

Art. 4º A criação do referido cargo e temporária fora excepcionada pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, conforme previsão do § 5º do artigo 8º, já que é específica aos profissionais da saúde, temporária e diretamente relacionada a COVID-19.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 26 de junho de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

COVID-19: DECRETO N° 048/2020

Estabelece medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, de acordo com a Lei Estadual nº 11.110, de 22 de abril de 2020 e a realidade do sistema de saúde do Município de Novo Horizonte do Norte e dá outras providências.

CONSIDERANDO, o aumento de casos de Coronavírus na Região do Vale do Arinos.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 021/2020, do Decreto nº 022, 023, 024, 26, 33, 46 e 47/2020;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº. 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID19), declarado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº. 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº. 532, de 24 de junho de 2020, que altera a classificação de Risco e as diretrizes para a adoção, pelos municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO, que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº. 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 268, do Código Penal Brasileiro, que tipifica como infração de medida sanitária a conduta de "infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, com pena de detenção, de um mês a um ano, e multa", estabelecendo ainda, em seu parágrafo único, a causa de aumento de pena em um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro;

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 330, do Código Penal Brasileiro, que tipifica como crime a conduta de Desobedecer a ordem legal de funcionário público, estabelecendo pena de detenção, de quinze dias a seis meses, e multa;

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 269, do Código Penal Brasileiro, que tipifica como infração penal a conduta do médico que deixa de denunciar à autoridade pública doença cuja notificação é compulsória, sendo a pena de detenção, de seis meses a dois anos, e multa;

CONSIDERANDO, as medidas estabelecidas na Nota Técnica do Ministério da Saúde, quanto aquelas referidas no Plano de Contingência Estadual e Municipal, sobretudo aquelas elencadas pelo "Gabinete de Situação e Enfrentamento ao Coronavírus COVID-19", implantadas no município de Novo Horizonte do Norte/MT;

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido de assegurar aos Governos Estaduais, Distrital e Municipais, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que na ADI nº 1007811-16.2020.8.11.0000, manejada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso entendeu que os municípios têm autonomia e

competência legislativa para adoção de medidas restritivas de circulação de pessoas e de atividades econômicas privadas conforme as peculiaridades locais;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.110, de 22 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que o Município de Novo Horizonte do Norte possui casos de Coronavírus, e com a intenção de não propagar;

CONSIDERANDO, que o isolamento social é considerado a principal estratégia de proteção e prevenção para a contaminação da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece as medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de contágio pelo Coronavírus em todo o território de Novo Horizonte do Norte Estado de Mato Grosso, face ao cenário de contágio do vírus, vivenciado em âmbito estadual e no Vale do Arinos.

Art. 2º Fica Decretado que no município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, os municípios, visitantes e os estabelecimentos públicos e privados devem adotar as seguintes medidas de prevenção e combate à infecção por Coronavírus:

I - evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimões, mesas, cadeiras, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

VI - vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

VIII - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

IX - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública.

§1º Para realização de atividades de cunho religioso, sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 2º deste Decreto, ficam recomendadas as seguintes medidas:

I - disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;

II - distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

III - controle do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

IV - suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

V - suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

VI - suspensão da entrada de pessoas, quando ultrapassada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade máxima do estabelecimento religioso.

§2º Ficam proibidos qualquer outra atividade física esportiva que gere aglomeração.

§3º Os Bares, botequins, mercearias, conveniências, lanchonetes e Padarias, poderão fazer suas vendas observando as medidas preventivas deste decreto e as seguintes:

a) fica permitida a utilização de no Maximo 05 mesas com 04 cadeiras, desde que fique em um distanciamento de 02 metros uma da outra, não ultrapassando os limites físicos de seu estabelecimento comercial.

b) As mesas devem ser usadas preferencialmente por membros do mesmo vínculo familiar, devendo ser higienizadas imediatamente entre um atendimento e outro.

c) O comerciante é responsável pela segurança dos seus clientes, funcionários e prepostos, devendo estes exigir a utilização de máscara de proteção fácil e as demais medidas de proteção contidas neste decreto.

d) A inobservância das medidas impostas por este Decreto acarretarão na aplicação de multas cassação de Alvará e a aplicabilidade de medidas mais severas.

§4º A Multa de que trata o parágrafo anterior terá a importância de 30 UPFS – municipal;

§5º A cassação de Alvará será aplicada caso haja reincidência a norma estabelecida por este decreto.

§6º Os Bares, Botequins e Conveniências, não poderão fornecer e nem autorizar qualquer tipo de "jogo" (sinuca, baralho, dominós ou tabuleiro) ou algo semelhante em seu estabelecimento, para evitar contato físico e aglomeração, devendo observar as demais regras do presente Decreto.

Art. 3º Fica reiterada a necessidade do uso de máscaras de proteção facial por todas as pessoas que circulem dentro do território do Município de Novo Horizonte do Norte Estado de Mato Grosso, em todo estabelecimento público ou privado, conforme disposto na Lei nº 11.110, de 22 de abril de 2020.

§1º A Polícia Militar, o Procon e a vigilância sanitária deverão iniciar imediatamente a fiscalização dos estabelecimentos públicos e privados com finalidade orientativa acerca do uso obrigatório de máscaras de proteção facial, ainda que artesanal.

§2º Somente poderá ser aplicada multa após visita orientativa prévia aos estabelecimentos fiscalizados pelos órgãos indicados no § 1º deste artigo, a ser registrado por meio de documento próprio.

§3º O Descumprimento das Normas presentes neste Decreto poderá acarretar alem das sanções dispostas na Lei nº 11.110, de 22 de abril de 2020, art. 2º e parágrafos, as seguintes medidas:

a) Cassação definitiva do Alvará e perda do direito de contratar com a administração pública Municipal, seja pessoa jurídica ou física.

Art. 4º Fica estabelecido como parâmetro para as medidas de prevenção ao combate a pandemia do Coronavírus, a realidade do sistema de Saúde do Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso.

Art. 5º Fica Decretado o Toque de Recolher das 22 horas às 05 horas da manhã do dia seguinte.

Parágrafo único: o disposto no caput deste artigo não se aplica aos serviços de Delivery, ficando ainda estabelecido que o atendimento dos Bares, botequins, conveniências e lanchonetes devem encerrar o atendimento presencial as 21:30 horas.

Art. 6º Fica Proibido nos comércios de maior movimentação, mercados e serviços afins, a entrada de pessoas acompanhadas (inclusive membros do mesmo vínculo Familiar) ficando restrita a entrada para até 10 pessoas por vez, devendo ser organizada pelo proprietário do estabelecimento.

Art.7º Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, produzindo efeitos até 03 de Agosto de 2020.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Município de Novo Horizonte do Norte, 07 de Julho de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA 173-2020 - NOMEIA OS MEMBROS DO COE - CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA MUNICIPAL COVID-19

PORTARIA N°. 173/2020

De 23 de junho de 2020.

"Dispõe sobre nomeação do COE – Centro de Operações de Emergência Municipal-COVID-19 de Novo Mundo/MT, e dá outras providências."

O Exmo. Senhor **PREFEITO MUNICIPAL** De Novo Mundo, Estado De Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Artigo 1º - NOMEAR os membros para o COE - Centro de Operações de Emergência Municipal-COVID-19 de Novo Mundo/MT:

ü **Presidente:** Fabiana Pacheco de Souza, Enfermeira da Vigilância Epidemiológica;

ü **Vice-Presidente:** Casciano Martins Reis, Secretário Municipal de Saúde;

ü **Membro:** Silma Jucieli de Souza Melchior, Odontóloga do PSF Dorico P. Araújo;

ü **Membro:** Elikaene da Silva Souza Kuss, Enfermeira do PSF Novo Mundo;

ü **Membro:** Taciane Salvi, Farmacêutica na Farmácia Municipal

ü **Membro:** Marcos Antonio Bessa, Presidente da Câmara de Vereadores;

ü **Membro:** Tallys H. Sartori, Médico do PSF Dorico P. Araújo;

ü **Membro:** Anilze Hermes Bueno, Coordenadora da Vigilância Sanitária;

ü **Membro:** Elis Patrícia Martins Silva, Biomédica. Laboratório Municipal

Artigo. 2º - A presente nomeação tem fulcro no Plano de Contingência Municipal para infecção humana pelo novo coronavírus COVID-19, aprovado pelo Decreto n.º 026/2020.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 23 de junho de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO

COVID-19: HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 20/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 024 de 17 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, a homologação do processo de licitação pela modalidade de **Dispensa N°. 20/2020**, regido pela lei 8.666/93 e suas alterações complementares. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a **Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Material de Consumo**, para subsidiar como medida de prevenção e controle do novo Corona vírus (Covid-19) aos trabalhadores, acolhidos e moradores de ruas em acolhimento provisório no **LAR DOS IDOSOS e CASA TRANSITORIA**, em atendimento a Secretaria de Assistência Social do Município de Paranatinga/MT, conforme Portaria MC nº 369/2020 e 278/2020, com fulcro disposto no Artigo 4º da Lei Federal 13.979/2020 com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020. **NOME DA EMPRESA:** VALERIA FRANCA BARRETO - COMERCIO VAREJISTA. **CNPJ:** 30.026.755/0001-26. **VALOR TOTAL:** R\$: 10.964,00. Presidente da CPL Devenilson da Silva, em 07 de julho de 2020.

LICITAÇÃO

COVID-19: ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 20/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 024 de 17 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, que formalizou o processo de licitação pela modalidade de **Dispensa N°. 20/2020**, regido pela lei 8.666/93 e suas alterações complementares. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a **Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Material de Consumo**, para subsidiar como medida de prevenção e controle do novo Corona vírus (Covid-19) aos trabalhadores, acolhidos e moradores de ruas em acolhimento provisório no **LAR DOS IDOSOS e CASA TRANSITORIA**, em atendimento a Secretaria de Assistência Social do Município de Paranatinga/MT, conforme Portaria MC nº 369/2020 e 278/2020, com fulcro disposto no Artigo 4º da Lei Federal 13.979/2020 com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020. Presidente da CPL Devenilson da Silva, em 07 de julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COVID-19: DECRETO MUNICIPAL N°. 1152/2020 DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS RESTRITIVAS

DECRETO MUNICIPAL N°. 1152/2020

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS RESTRITIVAS ÀS ATIVIDADES PRIVADAS PARA PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS COVID 19."

DANIEL ROSA DO LAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, o Município de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 462 de 22 de abril de 2020, que atualiza os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo território de Mato Grosso; e

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

CONSIDERANDO a Notificação Recomendatória (SIMP:000617-074/2020) enviada pela Promotoria de Justiça de Porto Alegre do Norte.

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto dispõe sobre as medidas excepcionais, de caráter temporário, para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID 19) no âmbito do Município de Porto Alegre do Norte-MT.

Art. 2º - Fica determinado aos cidadãos e aos estabelecimentos públicos e privados a adotarem as seguintes medidas de prevenção e combate à infecção por coronavírus:

I – evitar sair de casa, com o intuito de não correr riscos desnecessários de se infectar nas ruas, principalmente as pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - disponibilizar locais adequados para lavagem freqüente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - ampliar a freqüência diária de limpeza e desinfecção de locais freqüentemente tocados, tais como pisos, corrimões, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre as pessoas;

VI - vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

VIII - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério;

IX - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública.

§ 1º - Para realização de atividades de cunho religioso, **sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 2º deste Decreto**, ficam determinadas as seguintes medidas:

I - disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;

II - distanciamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre as pessoas;

III - proibição do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

IV - suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

V - suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

VI - suspensão da entrada de pessoas, quando ultrapassada a quantidade de 30 (trinta) pessoas no interior do estabelecimento religioso.

§ 2º - Para o funcionamento das academias e estabelecimentos congêneres, **sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 2º deste Decreto**, ficam determinadas as seguintes medidas:

I – as academias e estabelecimentos congêneres poderão funcionar em 03 (três) turnos, sendo eles: matutino, vespertino e noturno, sendo que em cada turno, poderá permanecer no estabelecimento a quantidade máxima de 05 (cinco) alunos.

II - proibição do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

III - suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

IV - suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial.

§3º - Para o funcionamento dos restaurantes, lanchonetes, padarias e estabelecimentos congêneres, **sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 2º deste Decreto**, ficam determinadas as seguintes medidas:

I - suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

II – **disposição de no máximo 10(dez) mesas com 02(duas) cadeiras em cada mesa, observando a distância mínima de 2,0m entre elas.**

III – fica proibido a venda e o consumo de bebidas alcoólicas no período compreendido entre as 17hs:00min às 05hs:00min.

§4º - Para o funcionamento da feira do produtor rural, **sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 2º deste Decreto**, ficam determinadas as seguintes medidas:

I – **o manuseio dos produtos comercializados pelos feirantes deverá ser feito exclusivamente por eles, mediante uso de máscara e luva.**

II – respeitar o limite de espaçamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre as barracas.

III – delimitar a distância por meio de fitas indicativas ou outro material adequado, a fim de impedir que as pessoas cheguem a menos de 1,5m (um metro e meio) da banca onde se encontram os produtos;

III - proibição da disposição de mesas a fim de evitar/limitar o consumo dos produtos no local;

IV - suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

V - suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

§4º - Para o funcionamento das agências bancárias e loterias, **sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 2º deste Decreto**, ficam determinadas as seguintes medidas:

I – disponibilizar funcionário a fim de organizar as filas no interior e fora do estabelecimento a fim de evitar a aglomeração de pessoas, respeitando o espaçamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre elas.

II- será permitido no máximo 03 (três) pessoas aguardando atendimento no interior do estabelecimento.

III – **O atendimento no interior das agências bancárias de Porto Alegre do Norte fica restrito apenas aos cidadãos que comprovadamente residirem em Porto Alegre do Norte – MT.**

§5º - Para o funcionamento dos salões de beleza e estabelecimentos congêneres, **sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 2º deste Decreto**, ficam determinadas as seguintes medidas:

I – o atendimento deverá ser feito por agendamento, limitando o número de pessoas a serem atendidas no interior do estabelecimento ao número de atendentes disponíveis.

§6º - Para o funcionamento das distribuidoras de bebidas, lojas de conveniência e estabelecimentos congêneres;

I - fica proibida a disposição de mesas no local;

II – fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas no local, bem como nas imediações do estabelecimento;

III – funcionarão exclusivamente no sistema de delivery/entrega ou venda no balcão.

Art. 3º - Fica permitido o funcionamento de empresas do comércio varejista da construção civil, empresas de construção civil, materiais de construção, tintas, materiais elétricos e afins, bem como produtos agropecuários, venda de insumos, medicamentos e produtos veterinários.

Art. 4º - A fim de evitar o colapso do ramo de transportes e ao abastecimento das unidades da federação, fica permitido o funcionamento das empresas de borracharia, oficinas de manutenção, postos de molas, recapadoras e reparos mecânicos de veículos automotores.

Art. 5º- As instituições bancárias, agências dos correios e casas lotéricas deverão providenciar tendas/coberturas para proteção contra o sol e chuva das pessoas que se encontrarem na fila do lado externo dos estabelecimentos.

Art. 6º - Fica restrito ao setor de identificação civil, responsável pela emissão de documentos pessoais como carteira de identidade e alistamento militar o **atendimento apenas aos cidadãos que comprovadamente residem em Porto Alegre do Norte**.

Art. 7º - Fica vedada a aglomeração de pessoas em lagoas, rios e praias de água doce.

Parágrafo primeiro: Fica expressamente proibida a aglomeração de pessoas nos Rios Tapirapé, Xavantinho, Corujão e na Lagoa conhecida como Chapéu.

Parágrafo segundo: Aquele que descumprir o disposto acima incorrerá em multa pecuniária no valor de 30 (trinta) UPF/PAN, sem prejuízo de eventual responsabilização cível e penal dos infratores.

Art. 8º - Fica proibida a aglomeração de pessoas no cais da cidade (embaixo da Ponte do Rio Tapirapé).

Parágrafo único: Fica permitido o acesso ao cais àqueles que precisarem descer suas embarcações no Rio Tapirapé, lembrando que, os mesmos deverão permanecer no local, apenas o tempo que se fizer necessário para o embarque e desembarque de suas embarcações.

Parágrafo segundo: Aquele que descumprir o disposto acima incorrerá em multa pecuniária no valor de 30 (trinta) UPF/PAN, sem prejuízo de eventual responsabilização cível e penal dos infratores.

Art. 9º – Fica proibida a realização de festas, reuniões e eventos familiares que causem qualquer tipo de aglomeração com pessoas que não pertençam a mesma residência, mesmo que em sítios, chácaras, beira de rios e balneários durante a vigência deste decreto.

Parágrafo primeiro: Fica estipulada multa de 30 (trinta) UPF/PAN para aqueles que infringirem disposto no caput do artigo acima.

Parágrafo segundo: A multa será lançada no CPF ou no CNPJ do infrator.

Parágrafo terceiro: O procedimento de infrações prevista nesse Decreto seguirá o rito processual previsto no Código Sanitário Municipal e demais legislação pertinente.

Parágrafo quarto: A multa prevista nesse artigo não exclui outras penalidades previstas em normas esparsas, tais como a interdição do

estabelecimento e a infração criminal tipificada nos art. 267 e 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 10º - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica. Nesse caso, além da penalidade pecuniária prevista no presente decreto, será cassada, como medida cautelar, prevista no parágrafo único do artigo 56 da Lei Federal nº 8078/1990, o alvará de funcionamento do estabelecimento infrator.

Art. 11º - O estabelecimento comercial/empresarial que descumprir qualquer cláusula prevista no presente decreto, **incorrerá em multa pecuniária no valor de 100 (cem) UPF/PAN**, sendo que, em caso de reincidência, além de nova multa, será revogado o alvará municipal de funcionamento do estabelecimento infrator.

§ 1º – O cidadão que for encontrado transitando nas ruas ou no interior de qualquer estabelecimento comercial sem máscara, com exceção dos restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, enquanto estiverem fazendo suas refeições, incorrerá em multa pecuniária no valor de 08 (oito) UPF/PAN.

Art. 12º - A fiscalização sobre o cumprimento das determinações acima serão desenvolvidas por servidores públicos municipais, especialmente nomeados/designados para o exercício de tal função, ficando desde já, autorizada a utilização de reforço policial nas situações de abuso e descumprimento das condições estabelecidas no presente decreto.

Art. 13º - Durante a vigência desse Decreto, fica restrito o atendimento ao público nos órgãos Públicos, podendo desempenhar suas atividades por meio de teletrabalho, trabalhar internamente somente via Telefone, e-mail ou aplicativos de mensagens, sendo mantidos apenas os serviços essenciais ou sistema de plantão.

I – A princípio, a Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte, seus Departamentos e Secretarias irão trabalhar internamente, com número reduzido de funcionários a ser determinado pelo gestor de cada pasta, disponibilizando atendimento via e-mail (financas@portoalegredonorte.mt.gov.br, gabinete@portoalegredonorte.mt.gov.br, fone: 66 356 91226 e 66 3569 1210 e aplicativos de mensagens).

II – A depender da natureza do serviço, oportunidade e conveniência da administração, os gestores das pastas municipais poderão desenvolver suas atividades em horário diverso do descrito no inciso acima.

III – Os Órgãos Públicos deverão colocar aviso em local visível, do não atendimento ou atendimento com restrições, com numero de telefone, e-mail.

IV – Os Estabelecimentos Comerciais, deverão adotar medidas preventivas, tais como desinfectação de recinto, objetos, utilizar equipamentos de EPI (luvas, máscaras, etc.) e demais providências possíveis e necessárias a fim de prevenir a disseminação do coronavírus.

IV – O atendimento nos PSF (Programa de Saúde da Família) será restritivo, com atendimento a domicílio, via telefone, conforme determinações que serão divulgadas e adotadas pela Secretaria de Saúde.

V – Pessoas com sintomas de gripe serão obrigatoriamente atendidas em casa, salvo em casos em que os médicos atestem a necessidade de atendimento nas unidades de saúde.

Art. 14º - No que dispuser neste Decreto, poderá ser regulamento por Portaria específica de cada Secretaria Municipal.

Art. 15º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 1120/2020, Decreto nº 1121/2020, Decreto nº 1125/2020, Decreto nº 1130/2020 e 1131/2020 e 1137/2020.

Porto Alegre do Norte-MT, 06 de julho de 2020.

DANIEL ROSA DO LAGO

Prefeito de Porto Alegre do Norte/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO**SETOR DE LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DE CONTRATO 033/2020****EXTRATO DE CONTRATO 033/2020**

O MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU GESTOR MUNICIPAL TORNA PÚBLICO A QUEM INTERESSAR O EXTRATO DE CONTRATO DE N° 033/2020.

OBJETO CONTRATUAL: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MEDIANTE O ENFRENTAMENTO AO COVID-19.

CONTRATADO: SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - CNPJ: 06.065.614/0001-38

Assinado em: 07/07/2020. – Vencimento: 07/10/2020

VALOR: R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais).

SANTO AFONSO/MT, 07 DE JULHO DE 2020.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS - PREFEITO MUNICIPAL.**SETOR DE LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA LICITAÇÃO 012/2020****EXTRATO DE DISPENSA LICITAÇÃO 012/2020**

O Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu gestor Municipal, Sr. Joabe Almeida dos Santos, torna público aos interessados o **extrato da dispensa de licitação de n° 012/2020** em conformidade com a lei de licitações 8.666 de 21 Junho de 1993 e seus modificações, bem como Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, (Covid 19). A presente dispensa de licitação prescinde em **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MEDIANTE O ENFRENTAMENTO AO COVID-19.** CONTRATADA: GD COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ de n°12.960.020/0001-93. Tem o presente termo de dispensa o valor global de **VALOR: R\$ 8.826,80 (oito mil oitocentos e vinte e seis reais e oitenta centavos).**

Santo Afonso/MT, 07 de Julho de 2020.

Joabe Almeida dos Santos - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**JURIDICO
COVID-19: EDITAL DE ABERTURA - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 004/2020****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 004/2020****EDITAL DE ABERTURA**

Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Profissionais de Saúde, com formação de cadastro de reserva, para atuação emergencial no enfrentamento da pandemia causada pelo novo CORONAVIRUS (Covid-19).

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, tendo em vista o que consta do art. 37, inciso II da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 794/2020 de 06 de julho de 2020 e demais leis municipais vigentes, torna pública, para conhecimento de todos os interessados, que realizará Processo Seletivo Simplificado de Currículo, destinada ao provimento e formação de Cadastro de Reserva para o cargo de Técnico em Enfermagem. O presente Processo Seletivo Simplificado será regido de acordo com a Legislação Municipal pertinente a este Processo Seletivo Simplificado, com as presentes instruções e os anexos que compõem o presente Edital para todos os efeitos, a saber:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A análise dos currículos, objeto do presente Processo Seletivo Simplificado nº. 004/2020, está pautada no artigo 37, IX, da Constituição Federal; que norteará os critérios da seleção.

1.2 O processo seletivo simplificado tem caráter eliminatório e classificatório, compreendendo análise curricular.

2. DA ENTIDADE EXECUTORA DA SELEÇÃO

2.1 O Processo Seletivo Simplificado será organizado e conduzido pela Secretaria Municipal de Saúde pela Secretaria Municipal de Administração, através da Comissão Paritária composta por servidores públicos municipais dessa Secretaria, nos termos da Portaria nº. 285/2020 de 07 de julho de 2020.

3. DO CARGO E ATRIBUIÇÕES:

→TÉCNICO EM ENFERMAGEM: Exercer a profissão conforme Código de Ética do Profissional e registro no Conselho de Classe; Auxiliar no serviço de enfermagem e atendimento de pacientes; Fazer curativos, aplicar injeções e outros medicamentos de acordo com orientação recebida, verificar sinais vitais e registrar no prontuário; Proceder a coleta para informações sanguíneas, efetuando os devidos registros; Auxiliar na colocação de talas e aparelhos gessados; Pesar e medir pacientes; Efetuar a coleta de material para exames de laboratório e a instrumentação em intervenções cirúrgicas; Auxiliar os pacientes em sua higiene pessoal, movimentação e alimentação; Auxiliar nos cuidados "post-mortem"; Registrar as ocorrências relativas a doentes; Prestar cuidados de enfermagem aos pacientes em isolamento; Preparar, esterilizar o material instrumental, ambientes e equipamentos, obedecendo a prescrição; Zelar pelo bem estar e segurança dos pacientes; Zelar pela conservação dos instrumentos utilizados; Ajudar a transportar doentes para cirurgias, retirar e guardar próteses e vestuário pessoal do paciente; Auxiliar nos socorros de emergência; Desenvolver atividades de apoio nas salas de consultas e de tratamento de pacientes; Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade; Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

Carga Horária: 40 h/s (horas semanais) Vencimento: R\$ 2.092,46 (dois mil e noventa e dois reais e quarenta e seis centavos)

4.0 DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 004/2020

ETAPAS	DATA	HORÁRIO	LOCAL
01 Período das inscrições e entrega dos currículos online	08/07/2020 a 13/07/2020	00h00min As00h00min	Site: https://www.santoantoniodoleste.mt.gov.br/Noticias...

02	Resultado Preliminar da Análise Curricular	14/07/2020	De 07h00-min. As 13h00-min.	Site Oficial da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste https://www.santoantoniodoleste.mt.gov.br/Noticias... Diário Oficial dos Municípios no site da Associação dos Municípios Matogrossenses - https://diariomunicipal.org/mt/amm/
03	Recurso do Resultado Preliminar da Análise Curricular	15/07/2020	De 07h00-min. As 13h00min.	Encaminhado direcionado à Comissão Organizadora do Processo Seletivo, sendo esta através do Site Oficial da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste https://www.santoantoniodoleste.mt.gov.br/Noticias...
04	Resultado Final	16/07/2020	De 07h00-min. As 13h00-min.	Site Oficial da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste https://www.santoantoniodoleste.mt.gov.br/Noticias... Oficial dos Municípios no site da Associação dos Municípios Matogrossenses - https://diariomunicipal.org/mt/amm/
05	Recurso do Resultado Final	17/07/2020	De 07h00-min. As 13h00min.	Encaminhado direcionado à Comissão Organizadora do Processo Seletivo, sendo esta através do Site Oficial da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste https://www.santoantoniodoleste.mt.gov.br/Noticias...
06	Homologação do Processo Seletivo	18/07/2020	De 07h00-min. As 13h00-min.	Site da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste https://www.santoantoniodoleste.mt.gov.br/Noticias... e Diário Oficial dos Municípios no site da Associação dos Municípios Matogrossenses - https://diariomunicipal.org/mt/amm/
06	Convocação	Após a homologação, na medida da necessidade da Administração Municipal.	De 07h00-min. As 13h00-min.	Site da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste https://www.santoantoniodoleste.mt.gov.br/Noticias... e Diário Oficial dos Municípios no site da Associação dos Municípios Matogrossenses - https://diariomunicipal.org/mt/amm/

5. DAS INSCRIÇÕES

- 5.1. As inscrições serão efetuadas exclusivamente nas formas descritas neste Edital.
- 5.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e em seus anexos e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.
- 5.3. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
- 5.4. Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória, condicional ou extemporânea.
- 5.5. Não será admitida, sob qualquer pretexto, inscrição feita por fax, via postal, correio eletrônico ou outro meio que não os estabelecidos neste Edital.
- 5.6. No ato da inscrição o candidato deverá:
- 5.6.1. Anexar, no ato da inscrição, devidamente preenchida, acompanhada das cópias dos documentos pessoais: RG, CPF e Currículo com os documentos comprobatórios (diploma, certificado, certidão de tempo de serviço).
- 5.6.1.1 Caso o candidato ainda não esteja de posse do diploma, este documento poderá ser substituído provisoriamente por certidão de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar, emitida por instituição de ensino credenciada.
- 5.7. São de exclusiva responsabilidade do candidato às informações dos dados cadastrais prestadas no ato de inscrição, sob as penas da lei.
- 5.8. A entrega de toda a documentação no ato da inscrição é de inteira responsabilidade do candidato.
- 5.8.1. A não comprovação das informações ou em casos de informações incompletas e inverídicas ensejarão a desclassificação do candidato.
- 5.9. As inscrições serão realizadas entre os dias 08 de julho e 13 de julho de 2020.
- 5.10. As inscrições serão realizadas no site do Município: <https://www.santoantoniodoleste.mt.gov.br/Noticias...>
- 5.11 As inscrições para o processo seletivo serão gratuitas.

6. DAS VAGAS

- 6.1. Este processo seletivo simplificado ofertará vagas em cadastro reserva, conforme **Anexo I** deste Edital.

7. DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

- 7.1. O candidato selecionado neste processo seletivo celebrará contrato administrativo temporário, se comprovar na data da assinatura:
- a) Ser brasileiro nato, naturalizado ou cidadão português em condição de igualdade de direitos com os brasileiros; no caso de ser português, comprovar a condição de igualdade e gozo dos direitos políticos na forma do art. 12, § 1º da Constituição da República.
- b) Gozar dos direitos políticos.
- c) Estar quite com as obrigações eleitorais.
- d) Estar quite com as obrigações do Serviço Militar, quando se tratar de candidato do sexo masculino.
- e) Ter 18 anos completos e no máximo 59 (cinquenta e nove) anos de idade até a data de assinatura do contrato.
- f) Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, a ser aferida no exame admissional.
- g) Não ter sido demitido a bem do serviço público nos últimos 5 (cinco) anos.
- h) Comprovar a escolaridade exigida para ingresso no cargo, nos termos do Anexo I deste Edital.
- i) Não fazer parte do grupo de riscos da pandemia Covid-19 (Corona vírus).

7.2. O candidato que, na data da assinatura do contrato temporário, não reunir os requisitos enumerados no item deste Edital, ou que por qualquer motivo não puder comprová-los, perderá o respectivo direito.

8. DA CLASSIFICAÇÃO:

- 8.1. A ordem de Classificação dos candidatos será definida considerando os critérios e etapas deste Edital.

8.2. Da Análise dos Currículos

8.2.1. Na análise da Titulação Acadêmica, será computado e acrescido a maior pontuação, conforme a tabela/observação presente nos subitens do item 9 deste Edital.

8.2.2 A análise Curricular será realizada pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado e pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

9. CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO

9.1 Requisito obrigatório/classificatório:

1. EXPERIÊNCIA COMO TÉCNICO EM ENFERMAGEM NO SETOR PÚBLICO		PONTOS
01	12 MESES	1,00
02	24 MESES	2,00
03	36 MESES	3,00
04	48 MESES	4,00
05	60 MESES OU MAIS	5,00

2. EXPERIÊNCIA COMO TÉCNICO EM ENFERMAGEM NO SETOR PRIVADO		PONTOS
01	12 MESES	1,00
02	24 MESES	2,00
03	36 MESES	3,00
04	48 MESES OU MAIS	4,00

3. FORMAÇÃO ACADÊMICA NA ÁREA DA SAÚDE HUMANA		PONTOS
01	SUPERIOR COMPLETO	3,00
02	SUPERIOR INCOMPLETO	2,00

4. DEMAIS EXPERIÊNCIAS NA ÁREA DA SAÚDE		PONTOS
01	12 MESES	0,25
02	24 MESES	0,50
03	36 MESES	0,75
04	48 MESES OU MAIS	1,00

9.1.1. Para efeitos de contagem de experiência, os períodos inferiores ao total de tempo exigido, não será atribuída pontuação proporcional, sendo considerados, para cada ano, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

9.1.2. A(s) experiência(s) e formação(os) deverão ser obrigatoriamente comprovadas por meio de documentos válidas originais e/ou cópias autenticadas (ex. carteira de trabalho, contrato de trabalho, diplomas, certificados e/ou declaração da instituição).

9.2. Para efeitos de pontuação, os títulos, referentes aos itens 01 a 04 do quadro acima, não serão acumulativos, validando o de maior ponto.

9.4. Os candidatos que apresentarem mais de uma formação, conforme estabelecido nos itens 1 a 4, dentro dos critérios estipulados, será pontuada apenas uma titulação.

10.0 DA CLASSIFICAÇÃO E DO APROVEITAMENTO

10.1. A nota final, para efeito de classificação dos candidatos, será a nota obtida nos itens de 1 a 4, em ordem decrescente.

10.2. Será excluído do certame o candidato que, ao ser convocado pela classificação e não comparecer no prazo previsto em edital de convocação.

10.3 A Secretaria Municipal de Administração utilizará a ordem de classificação geral somente quando existir vaga disponível no cargo.

10.4 O candidato classificado será mantido em cadastro durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado e poderá ser convocado em função da disponibilidade de vagas futuras, ficando sob sua responsabilidade o acompanhamento da sua convocação através da imprensa oficial do município e no site da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, ocorrida durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE NA CLASSIFICAÇÃO

11.1 Havendo empate na classificação, serão obedecidos os critérios de desempate pela ordem a seguir:

- O candidato que tiver maior tempo de experiência como técnico em enfermagem no setor público.
- O candidato que tiver maior tempo de experiência como técnico em enfermagem no setor privado.
- O candidato que tiver maior formação acadêmica na área da saúde humana.
- O candidato que tiver maior tempo de experiência de serviço nas demais áreas da saúde
- Maior idade

11.2 Do Resultado Final

11.2.1 O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será homologado por Decreto do Poder Executivo Municipal, observado o prazo legal para interposição de recursos, e será publicado no site <https://www.santoantoniodoleste.mt.gov.br> e no Diário Oficial dos Municípios.

12. DA CONVOCAÇÃO

12.1 Os candidatos aprovados serão convocados para contratação, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, seguindo rigorosamente a ordem de classificação e o estabelecido neste edital, durante a validade do Processo Seletivo Simplificado.

12.2 Os candidatos classificados e não convocados poderão ser convocados em função da disponibilidade de vagas futuras, ficando sob sua responsabilidade o acompanhamento das contratações ocorridas, publicadas no site <https://www.santoantoniodoleste.mt.gov.br/Noticias...> no Diário Oficial dos Municípios.

12.3 A convocação, que antecede a admissão será realizada pelo site <https://www.santoantoniodoleste.mt.gov.br/Noticias...> pelo site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>.

12.4 Os candidatos aprovados deverão comparecer na Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do Edital de Abertura no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>.

12.5 Para ser contratado, o candidato deverá apresentar documentação original ou fotocópia autenticada, que comprove o que segue abaixo:

- a) Comprovante de Escolaridade/Pré-Requisitos exigidos para o cargo, apresentado em via original e fotocópia ou cópia autenticada em cartório;
- b) Comprovante de Residência;
- c) Fotocópia legível da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- d) Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos e Carteira de vacina dos filhos até 05 anos de idade (se houver);
- e) Fotocópia do CPF dos filhos (se houver);
- f) Fotocópia do Título de eleitor e Certidão que comprove não ter sofrido punição política – certidão original emitida pela justiça eleitoral;
- g) Fotocópia do Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;
- h) Fotocópia do RG e CPF do candidato e do cônjuge (se casado);
- i) Fotocópia da Carteira de Trabalho e comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- j) Fotocópia legível da CNH se for o caso;
- k) Comprovante de exame de saúde física e mental (exame médico) necessário ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido;
- l) Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;
- m) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal (declarado pelo próprio candidato e com firma reconhecida);
- n) Declaração, de próprio punho, de não ter sido demitido do serviço público por motivo justo, ou de não ter sido exonerado a bem do serviço público, nos últimos 05 (cinco) anos.
- o) Declaração de Bens;
- p) Comprovante de abertura de conta, em agência bancária na qual a Prefeitura de Santo Antônio do Leste mantém convênio para recebimento de créditos salariais; e
- q) Não Registrar antecedentes criminais ou estar respondendo pelos crimes conta: o Patrimônio, Administração, Fé Pública, os costumes e os previstos na Lei nº 1.343 de 23/08/2006 (tráfico de entorpecentes), comprovado através de Certidão Civil e Criminal.
- r) Outros documentos que a Administração julgar necessário;

13. DO REGIME JURÍDICO DE TRABALHO

13.1 A contratação dos candidatos aprovados, convocados, será feita exclusivamente no Regime Contratual, sendo vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O presente Processo Seletivo Simplificado terá prazo de validade de 01 (um) ano, contado a partir de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

14.2 A inscrição neste Processo Seletivo Simplificado, para todo e qualquer efeito de direito, expressa o conhecimento e a aceitação por parte do candidato de todas as normas constantes deste edital.

14.3 Caso ocorram desistências ou eliminações de candidatos convocados para a contratação, a Secretaria Municipal de Administração, através da Coordenadoria de Recursos Humanos, promoverá tantas convocações e contratações quantas julgar necessárias durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, dentre os candidatos classificados, observando sempre o número de vagas existentes, ou que venham a ser criadas por lei complementar específica.

14.4 Será considerado desistente e, portanto, eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que não comparecer nas datas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento para contratação, ou deixar de cumprir os requisitos exigidos.

14.5. O candidato que, à época da contratação, não comprovar que preenche os requisitos indispensáveis para o exercício legal do cargo para o qual foi aprovado, será considerado eliminado sumariamente.

14.6. A Secretaria Municipal Administração de Santo Antônio do Leste -MT poderá convocar, para o preenchimento de vagas surgidas no decorrer do prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado, os candidatos classificados, observando-se a ordem de classificação, rigorosamente.

14.7. A aprovação do candidato não assegura o direito ao seu ingresso automático e imediato ao cargo para o qual se habilitou, estando a sua convocação condicionada à necessidade da Administração Pública.

14.8. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações enquanto não for consumado o evento que lhe diz respeito.

14.9. Toda a publicação pertinente ao presente Processo Seletivo Simplificado, enquanto em andamento até a divulgação do resultado, serão feitas no site <https://www.santoantoniodoleste.mt.gov.br/Noticias/Processo-seletivo-simplificado-042020/>, bem como no Diário Oficial dos Municípios no site da Associação dos Municípios Matogrossenses - <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>

14.10 As publicações relativas à homologação do Processo Seletivo Simplificado serão tornadas públicas por meio da Imprensa Oficial do Município, facultativamente na imprensa local e no site <https://www.santoantoniodoleste.mt.gov.br/Noticias/Processo-seletivo-simplificado-042020/>, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração a publicação e do candidato o acompanhamento de tais publicações.

14.11 Para fins do subitem acima, considera-se órgão de Imprensa Oficial do Município o Quadro de Avisos do Município.

14.12. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal Administração em conjunto com a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2020.

15. DOS RECURSOS

15.1 Caberá recurso, desde que apresentado no prazo de um dia útil, contado da data de sua divulgação, no que diz respeito à impugnação do edital.

15.1.2. O recurso quanto ao Resultado Preliminar deverá ser apresentado em formulário de recurso disponibilizado no Anexo IV deste edital, datilografado ou digitado, assinado pelo candidato, endereçado à Comissão Organizadora através do site oficial da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste <https://www.santoantoniodoleste.mt.gov.br/Noticias....>

15.1.3. A decisão do recurso será dada a conhecer coletivamente por meio de edital complementar que será publicado no site oficial da Prefeitura Municipal e dado conhecimento no site supracitado, na forma de retificação do resultado, conforme o caso.

Santo Antônio do Leste – MT, 07 de julho de 2020.

Ronaldo Martins de Amorim

Gerente de Cidade

Sonia Nívia BrunettaMuhlbeier

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo

Cilsa Aparecida de Sousa Crecencio

Secretária da Comissão Organizadora do Processo Seletivo

César Balbino de Sousa

Membro da Comissão Organizadora do Processo Seletivo

ANEXO I

VAGAS	CARGO	REQUISITOS	TIPO DE PROVA	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA	LOCAL DE TRABALHO
CR	Técnico em Enfermagem	Ensino Médio Completo + Registro no COREN (Conselho Regional de Enfermagem)	Análise Curricular	R\$2.092,46 (dois mil e noventa e dois reais e quarenta e seis centavos)	40 h/s	Secretaria Municipal de Saúde

* CR - Cadastro Reserva

ANEXO II

MODELO DE CURRÍCULO

I - DADOS PESSOAIS

Nome: _____

Endereço: _____ Nº _____

Bairro: _____ Município: _____ UF: _____

Telefone: () _____ Celular: () _____

Data de nascimento: ____/____/____ Estado civil: _____ Sexo: ()F ()M

Naturalidade: _____ UF: _____

Profissão: _____

a) FORMAÇÃO

b) CAPACIDADE TÉCNICA E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

b.1- Instituição onde trabalhou: _____ Cargos ocupados ou funções exercidas _____

Período: ____/____/____ a ____/____/____

Descreva as atividades desenvolvidas:

b.2-Instituição onde Trabalhou: _____ Cargos ocupados ou funções exercidas: _____

Período: // a // Descreva as atividades desenvolvidas:

ANEXAR OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE TODOS OS ELEMENTOS DECLARADOS.

Assinatura: _____ Data: __/__/2020.

ANEXO III

FORMULÁRIO DE RELAÇÃO DE TÍTULOS

Cargo: _____

Nº de inscrição: _____

Nome do candidato: _____

Observações: Preencha, em letra legível, os campos destinados ao candidato. Se necessário, faça cópia desta folha para completar sua relação.

Declaro, para os devidos fins que possuo como requisito de habilitação para o cargo de inscrição.

Santo Antônio do Leste / 2020

Assinatura do Candidato

ANEXO IV

MINUTA PARA RECURSO

Ilmo. Sr^a.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DO EDITAL nº. 004/2020 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS

N.º de Inscrição:

Eu, _____, abaixo qualificado (a), inscrito (a) no R.G. sob o nº _____ e no C.P.F. sob o nº: _____ de _____, Estado de _____, inscrito(a) no **Processo Seletivo Simples** cargo de _____, vem a presença de Vossa Senhoria, no último dia, conforme prazo legal, pelo(s) motivo(s) abaixo justificado:

Estou ciente de que o não atendimento das regras contidas neste, assim como no Edital que regula o Processo Seletivo em questão, no que se refere a recurso, poderá ensejar na rejeição deste.

Santo Antônio do Leste / 2020

Assinatura do Requerente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
COVID-19: DECRETO N° 058/2020**

DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS EXCEPCIONAIS DE CARÁTER TEMPORÁRIO, PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DA CONTAMINAÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, IV, da Lei Orgânica do município, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, II, da Constituição Federal, que atribui competência concorrente da União dos Estados e dos Municípios para legislar sobre defesa da saúde;

CONSIDERANDO o contido no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que elenca as medidas passíveis de serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO os Decretos Federais nº 10.282, de 20 de março de 2020 e 10.288, de 22 de março de 2020, que definem os serviços públicos e atividades essenciais, sem, contudo, representarem um rol taxativo de atividades autorizadas a funcionar

DECRETA:

Art. 1º Este decreto trata da adoção de novas medidas excepcionais de caráter temporário, para prevenção e controle da contaminação pelo Novo Coronavírus (COVID-19), em todo Município de São José do Rio Claro-MT.

Art. 2º Os cidadãos e os estabelecimentos públicos e privados **ficam obrigados** a adotar as seguintes medidas para prevenção e combate à infecção pelo coronavírus:

I - evitar circulação de pessoas, mantendo o isolamento social;

II - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool gel na concentração de 70%;

III - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimões, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, etc;

IV - Não realizarem reuniões de trabalho presencial, apenas de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

VI - vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial;

VII - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

VIII - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

IX - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública.

Art. 3º O horário de funcionamento do comércio em geral será das 07h às 20h, de segunda a sábado, exceto para as academias, que poderão funcionar das 05h às 22h, também de segunda a sábado.

Parágrafo único: Aos domingos fica expressamente proibido o funcionamento do comércio, ainda que mediante entrega (delivery) ou retirada do produto no local pelo cliente.

Art. 4º Restaurantes e lanchonetes funcionarão com capacidade reduzida, podendo disponibilizar no máximo 10 (dez) mesas, com a distância mínima de 3m (três metros) entre elas.

Art. 5º Bares, sorveterias, pastelarias, docerias, padarias, conveniências, distribuidoras de bebidas e congêneres, funcionarão com capacidade reduzida, podendo disponibilizar no máximo 5 (cinco) mesas, com a distância mínima de 3m (três metros) entre elas.

Art. 6º Para realização de atividades de cunho religioso, uma vez na semana, sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 2º deste Decreto, ficam determinadas as seguintes medidas:

I - disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;

II - distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

III - proibição de entrada e permanência no estabelecimento, de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos), bem como as demais do grupo de risco;

IV - suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

V - suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

VI - suspensão da entrada de pessoas, quando ultrapassada em 40% (quarenta por cento) a capacidade máxima do estabelecimento religioso.

Art. 7º Fica proibido o funcionamento das escolas públicas, particulares e de idiomas, assim como a realização de cursos profissionalizantes, a não ser de forma remota.

Art. 8º Os velórios cujos óbitos não tenham como causa da morte o coronavírus, terão duração máxima de 04 (quatro) horas, sendo permitida a presença simultânea de no máximo 05 (cinco) pessoas por vez, caso se realizem na Funerária ou na Capela do Cemitério Municipal. Caso o velório ocorra em Igrejas, deverá ser observada a presença de uma pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados), com distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre elas.

Parágrafo único: Caso o óbito tenha como causa o coronavírus, não será permitida a realização de velório, conforme a determinação das autoridades sanitárias do Estado e da União.

Art. 9º Os taxistas deverão fornecer álcool gel 70%, fazer a assepsia do veículo a cada corrida e somente transportar passageiros nos bancos traseiros.

Art. 10 Todos os estabelecimentos que provoquem a ocorrência de fila ficam obrigados a destinar funcionários exclusivamente para a sua organização, de modo a manter o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas. Tal responsabilidade independe de a fila se formar em seu interior ou na via pública.

Art. 11 Todos os estabelecimentos comerciais **deverão**:

I – Estar dotados de pia para lavagem de mãos para clientes, com sabão líquido, papel toalha e lixeira com acionamento por pedal;

II – Fornecer em local próximo da entrada, álcool gel a 70% para clientes;

III – Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência (maçanetas, bancadas, cadeiras, mesas, máquinas acionadas por toque manual, etc.) e intensificar a limpeza geral do ambiente;

IV – Realizar a limpeza diária dos filtros dos aparelhos de ar condicionado;

V – Nos horários de menos calor deixar janelas e portas abertas mantendo o ambiente ventilado;

VI – Evitar aglomeração no interior do estabelecimento;

VII – Obrigar o uso de máscaras a todos os colaboradores, funcionários e clientes;

VIII – Aumentar a frequência de higienização de banheiros;

IX – Os manipuladores de alimentos deverão:

a) Aumentar a frequência e seguir os cuidados básicos com a higienização de mãos e antebraços;

b) Estar atentos aos cuidados básicos com a higiene pessoal;

c) Utilizar obrigatoriamente máscaras durante o trabalho;

d) Quando tossir ou espirrar cobrir a boca e o nariz e higienizar as mãos;

Art. 12 Permanecem expressamente proibidos o funcionamento, a prática e a realização de:

I – casas de shows, boates, danceterias e congêneres;

II – festas públicas ou particulares, como casamentos, batizados, formaturas, confraternizações, churrascos, reuniões ou quaisquer outras que impliquem na aglomeração de pessoas;

III – ginásio de esportes, quadras esportivas e campos de futebol;

IV – práticas esportivas e atividades que demandem aglomeração ou reunião de pessoas, como: futebol, voleibol, ciclismo, corridas, etc;

V – esportes de contato físico.

Art. 13 Somente será permitido o ingresso de uma pessoa da família por vez nos estabelecimentos comerciais, exceto naqueles que forneçam alimentos para consumo no local.

Art. 14 O descumprimento das determinações contidas neste Decreto acarretará aos infratores a aplicação das sanções previstas na Lei Municipal nº 1.272, de 29 de junho de 2020, sem prejuízo da responsabilização criminal.

Art. 15 As USF's (Unidades de Saúde Familiar) atenderão somente por agendamento, urgência e emergência, e o Hospital Municipal somente atenderá casos de urgência e emergência.

Art. 16 Fica determinado "Toque de Recolher" no período compreendido entre as 22h às 05h, sendo proibida a circulação de pessoas, a não ser em casos de emergência.

Art. 17 As medidas preventivas previstas neste Decreto perdurarão pelo prazo de 15 (quinze) dias, ou seja, até o dia 22 de julho de 2020, podendo ser readequadas e prorrogadas de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 18 As disposições contidas nos decretos anteriores e não tratadas no presente, permanecem em plena vigência.

Art. 19 Este Decreto entra em vigor no dia 7 de julho 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 7 de julho de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: PORTARIA GP Nº132/2020**

ORTARIA GP Nº132/2020

DATA: 02 DE JULHO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre a formação do Comitê Técnico COVID-19 do Município de Terra Nova do Norte/MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS POR LEI;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear o comitê técnico COVID-19 no município de Terra Nova do Norte – Mato Grosso, ficando assim constituída pelos seguintes servidores:

Equipe Técnica – Centro de Operação de Emergências.

Reginaldo Marcolan – Secretário de Educação/saúde Angellica Fernandes de Oliveira - Enfermeira Eliseu Venceslau de Brito- Coordenador de Vigilância em Saúde. Elaine Lemes da Silva – Assistente Social Thalia Costa Sanches - Administrativo André Luiz de Souza – Ortopedista e Diretor Clínico do Hospital Municipal Fabiane Gracielle Couto Rosseto – Farmácia Básica. Fabiane Frighetto – Bioquímico Laboratório Municipal. Paula Morgado – Farmacêutica

Art. 2º. Esta Portaria terá seus efeitos retroagidos a 02 de junho de 2020, revogam-se as disposições em contrário.

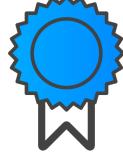
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 02 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

Valter Kuhn

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Wed Jul 08 13:37:03 UTC 2020
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)